



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

NÚMERO DO PROCESSO

64321.011349/2022-41

DATA: 21 de setembro 2022

VOLUME V

ORIGEM: COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

DESTINO: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO - AM.

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS, ÁREAS EXTERNAS E ESQUADRIAS EXTERNAS DO QUARTEL GENERAL DA 12ª REGIÃO MILITAR E SUAS INSTALAÇÕES ANEXAS.

OBSERVAÇÕES:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 RENUMERADO PARA PE Nº 08/2022

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA			DESTINO		DATA		
1				16					
2				17					
3				18					
4				19					
5				20					
6				21					
7				22					
8				23					
9				24					
10				25					
11				26					
12				27					
13				28					
14				29					
15				30					



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MENDONÇA FURTADO



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, procedo a abertura deste volume V do Processo Administrativo nº 64321.011349/2022-41 que se inicia com a folha de nº 682. Para constar lavrei o presente termo.



FELIPE MOTA ALMEIDA – 3ºSgt
Auxiliar da SALC/12ªRM

Conta Corrente:126000-6



FL N° 683

1. A empresa acima qualificada, por seu representante legal, propõe a entrega dos materiais definidos no Edital e seus Anexos da Licitação indicada, nas seguintes condições:

CPF:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAS DE PAGAMENTO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.931,24
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros Específicos	
	Total	1.931,24

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	Férias e Adicional de Férias	214,58
	Total	214,58

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	386,25
B	Salário Educação	8,50%	164,11
C	PSAT	3,00%	57,94
D	SIN - ou SSI		60,00
E	SIN - ou SIN - M	1,50%	28,97
F	SIN - ou SIN - M	1,00%	19,31
G	FGTS	8,00%	154,50
H	FGTS	16,00%	309,00
	Total		848,80

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	51,33
B	Alimentação	207,00
C	Benefício social básico	100,00
D	Benefício social básico	100,00
E	Benefício social básico	100,00
F	Benefício social básico	100,00
G	Benefício social básico	100,00
H	Benefício social básico	100,00
	Total	433,33

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	214,58
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	848,80
2.3	Benefícios Mensais e Diários	433,33
	Total	1.496,71

FL N° 684

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Provisão para Rescisão		%	Valor
A	Ativo Provisão Indenizatória	0,10%	4,43
B	Indenizatória FGTS sobre o Ativo Provisão Indenizatória	0,00%	0,00
C	Multa da FGTS, contribuição social sobre o Ativo Provisão Indenizatória	0,10%	6,18
D	Ativo Provisão Indenizatória	0,10%	41,00
E	Indenizatória dos direitos do submódulo 2, sobre o ativo provisório trabalhado	0,10%	4,01
F	Multa da FGTS, contribuição social sobre o Ativo Provisão Trabalhado	0,00%	0,00
G	Multa da FGTS, contribuição social	0,00%	0,00
Total			155,62

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Férias	47,81
B	Ausência Legal	9,56
C	Faltas não remuneradas	0,00
D	Ausência por acidente de trabalho	0,00
E	Maternidade	9,24
F	Outros (despedida)	
Total		66,61

Submódulo 4.2 - Intra-jornada

Intra-jornada		Valor (R\$)
A	Previdência social e alimentação	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A	Ausências Legais	48,37
B	Intra-jornada	
Total		48,37

Módulo 5 - Insumos Diversos

Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Despesas com transporte	20,00
B	Despesas com alimentação	
C	Despesas com comunicação	
D	Outros (despesas)	
Total		20,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Porcentagem (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,00%	155,62
B	Lucro	1,00%	155,62
C	Tributos		
D	Tributos Federais (Imposto de Renda)	1,00%	155,62
E	Tributos Estaduais (Imposto de Renda)		
F	Tributos Municipais (Imposto de Renda)		
Total			311,24

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.931,24
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.697,73
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	155,62
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	48,37
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	20,00
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	311,24
Subtotal (A + B + C + D + E + F)		4.164,20
Valor Total por Empregado		4.164,20

PLANTILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.240,00
B	Adicional de Insalubridade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outras Específicas	
Total		1.240,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	103,51
B	Férias e Adicional de Férias	136,41
Total		240,00

Subtotal 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Porcentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	248,00
B	Seguro Educação	8,00%	99,20
C	SEXT	3,00%	37,20
D	SEXT - 01/01/2011	1,00%	12,40
E	SEXT - 01/01/2011	1,00%	12,40
F	SEXT - 01/01/2011	1,00%	12,40
G	SEXT - 01/01/2011	1,00%	12,40
H	SEXT - 01/01/2011	1,00%	12,40
Total			448,00

Subtotal 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	49,44
B	Alimentação	207,00
C	Benefício Alimentação	100,00
D	Outros benefícios	10,00
Total		366,44

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	240,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	448,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	366,44
Total		1.054,44

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Provisão para Rescisão			
A	Valor (R\$)		
A - Valor Provisão Indenizatória	0,10		4,30
B - Valor Provisão Indenizatória sobre o Valor Provisão Indenizatório	0,00		0,00
C - Valor Provisão Indenizatória sobre o Valor Provisão Indenizatório	0,00		0,00
D - Valor Provisão Indenizatória sobre o Valor Provisão Indenizatório	0,00		0,00
E - Valor Provisão Indenizatória sobre o Valor Provisão Indenizatório	0,00		0,00
F - Valor Provisão Indenizatória sobre o Valor Provisão Indenizatório	0,00		0,00
G - Valor Provisão Indenizatória sobre o Valor Provisão Indenizatório	0,00		0,00
Total			4,30

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Ausências Legais			
A	Valor (R\$)		
A - Férias	27,62		1,50
B - Ausência Paternidade	0,00		0,00
C - Ausência por acidente de trabalho	0,00		0,00
D - Ausência por acidente de trabalho	0,00		0,00
E - Ausência por acidente de trabalho	0,00		0,00
F - Ausência por acidente de trabalho	0,00		0,00
G - Ausência por acidente de trabalho	0,00		0,00
Total			1,50

Submódulo 4.2 - Inutilização

Inutilização			
A	Valor (R\$)		
A - Inutilização	0,00		0,00
Total			0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Valor (R\$)		
A - Inutilização	0,00		0,00
B - Inutilização	0,00		0,00
C - Inutilização	0,00		0,00
D - Inutilização	0,00		0,00
E - Inutilização	0,00		0,00
F - Inutilização	0,00		0,00
G - Inutilização	0,00		0,00
Total			0,00

Módulo 5 - Insumos Diversos

Insumos Diversos			
A	Valor (R\$)		
A - Insumos Diversos	20,00		20,00
B - Insumos Diversos	8,00		8,00
C - Insumos Diversos	8,00		8,00
D - Insumos Diversos	8,00		8,00
E - Insumos Diversos	8,00		8,00
F - Insumos Diversos	8,00		8,00
G - Insumos Diversos	8,00		8,00
Total			80,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
A	Valor (R\$)		
A - Custos Indiretos	1,50		1,50
B - Custos Indiretos	1,50		1,50
C - Custos Indiretos	1,50		1,50
D - Custos Indiretos	1,50		1,50
E - Custos Indiretos	1,50		1,50
F - Custos Indiretos	1,50		1,50
G - Custos Indiretos	1,50		1,50
Total			10,50

2 - Quadro-Resumo do Custo por Empregado

Custo por Empregado			
A	Valor (R\$)		
A - Custo por Empregado	1,26,00		1,26,00
B - Custo por Empregado	1,26,00		1,26,00
C - Custo por Empregado	1,26,00		1,26,00
D - Custo por Empregado	1,26,00		1,26,00
E - Custo por Empregado	1,26,00		1,26,00
F - Custo por Empregado	1,26,00		1,26,00
G - Custo por Empregado	1,26,00		1,26,00
Total			10,08

Area Interna				
produtividade	mão de obra	Produtividade	Preço homem mês	total
1.200,00	Servente	0,00083333	3.054,32	2,59
1.200,00	encarregado	0,000104167	4.257,29	0,46
				3,00
Area Externa				
produtividade	mão de obra	Produtividade	Preço homem mês	total
2.700,00	Servente	0,00037037	3.054,32	1,21
2.700,00	encarregado	4,67963E-05	4.257,29	0,26
				1,47

3

1,47

Esquadrias							
produtividade	mão de obra	Produtividade	frequencia de limpeza	jornada em Mês	axbvc	Preço homem mês	total
380,00	Servente	0,00263158	26,00	0,0114133	0,000780912	3.054,32	8,04
380,00	encarregado	0,000328947	26,00	0,0114133	9,7614E-05	4.257,29	1,40
							9,44

Referencia IN Us	Produtividade diaria m2	Valor metro	Área diaria a ser limpa (mt)	frequencia de limpeza	Proposta MENSAL	PROPOSTA ANUAL
800 1700m	1.200,00	3,00	6.969,00	1,00	20.916,67	251.000,00
1800 2700m	2.700,00	1,47	1.983,00	1,00	2.916,67	35.000,00
300 380m	380,00	9,44	1.860,00	0,10	1.804,17	21.650,00
	total				25.637,50	307.650,00

Numero funcionarios
5,81
0,73
0,50
7,04

Funcionario	Tipo de serviço	valor Unitário	Quantidade	Valor mensal	Valor anual
	Servente	3.054,32	7	21.380,21	256.562,50
	encarregado	4.257,29	1	4.257,29	51.087,50
	Valor total			25.637,50	307.650,00

Ajuste referente aos funcionários: 0,52 / 5740 0,00



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.920.448/0001-91 DUNS®: 94*****22
Razão Social: C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA
Nome Fantasia: FENIX SERVICOS EMPRESARIAIS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/06/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/12/2022
FGTS	Validade:	29/10/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/04/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/11/2022
Receita Municipal	Validade:	01/12/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 03/10/2022 13:29

1 de 1

CPF: ~~035.209.012-00~~ Nome: CELIO NEVES DE OLIVEIRA

Ass: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 24.920.448/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

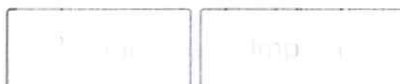
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:00:25 do dia 05/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2022.

Código de controle da certidão: **7979.6AB6.15FC.D017**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.920.448/0001-91

Razão Social: C NEVES DE OLIVEIRA EIRELI

Endereço: AV ANDRE ARAUJO 115 SALA 303 E / ALEIXO / MANAUS / AM / 69060-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2022 a 29/10/2022

Certificação Número: 2022093003113512676211

Informação obtida em 03/10/2022 13:21:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Presidência do Conselho
de Justiça do Trabalho

Página

FL N° 692



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.920.448/0001-91

Certidão n°: 29002359/2022

Expedição: 02/09/2022, às 12:07:54

Validade: 01/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.920.448/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 51864752
Data: 03/10/2022
Hora: 12:22:51
Válida até: 02/11/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 24.920.448/0001-91 - C NEVES DE OLIVEIRA LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

03/10/2022

0006357920



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 006357920

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 02/10/2022, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

**C NEVES DE OLIVEIRA LTDA, residente na PROF BUBLIO BITTENCOURT, 97, ,
SANTO AGOSTINHO, CEP: 69036-570, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ:
24.920.448/0001-91. *******

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, segunda-feira, 3 de outubro de 2022.

PEDIDO Nº:

0006357920



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 13200855850			Código da Natureza Jurídica 2062	
				

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 AME2200228809

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANÇO

MANAUS
Local

28 Junho 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO / / Data
 Responsável

☐ SIM

☐ NÃO / / Data
 Responsável

Processo em Ordem
À decisão

/ / Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

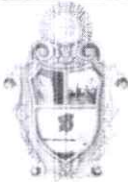
Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

**PREFEITURA DE MANAUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

196095/2022**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA**
ENDEREÇO : **PROF BUBLIO BITTENCOURT, Nº: 97, CEP: 69036570**
BAIRRO : **SANTO AGOSTINHO** COMPLEMENTO:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **22736501**
CNPJ/CPF : **24920448000191**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

02/09/2022

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 01/12/2022

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

**VALIDAÇÃO****CND Nº196095/2022**

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **AF7.5F5.F47.5E7**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.

Cadastrado em: 02/09/2022



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/035.282-8	AME2200228809	28/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.200.012-00	CELIO NEVES DE OLIVEIRA	28/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g ub ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1210800 em 28/06/2022 da Empresa C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 24920448000191 e protocolo 220352828 - 28/06/2022. Autenticação: 7912909FAB4F11E5C24FDEC8F2B078161B8B2CB. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/035.282-8 e o código de segurança wQyy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL



TERMO DE ABERTURA

Balanco Patrimonial

Folha: 1

Contém este Balanço 9 folhas numeradas do No. 1 ao 9 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Nome da Empresa: C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA

Ramo: Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

Endereço: RUA PROF BUBLIO BITTENCOURT, 97

Complemento:

Bairro: SANTO AGOSTINHO

Município: MANAUS

Estado: AM

Inscrição no CNPJ: 24920448000191

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 13200855850 Data registro: 29/03/2022

Inscrição Municipal.....: 22736501

MANAUS, 23/06/2022

CELIO NEVES DE OLIVEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 035.209.012-00

AURECIR KENNERLY DE CASTRO
Reg. no CRC - AM sob o No. 008801/05
CPF: 387.493.609-06



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1210800 em 28/06/2022 da Empresa C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 24920448000191 e protocolo 220352828 - 28/06/2022. Autenticação: 7912909FAB4F11E5C24FDEC8F2B078161B8B2CB. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/035.282-8 e o código de segurança wQyy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LYLCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

Empresa: **C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA**
C.N.P.J.: 24.920.448/0001-91
Balço encerrado em: 31/12/2021

Folha: 0002
Emissão: 23/06/2022
Hora: 14:24:22

BALANÇO PATRIMONIAL

FL N° 699

Descrição	2021	2020
	31/12/2021	31/12/2020
ATIVO	167.969,86D	172.116,03D
ATIVO CIRCULANTE	29.603,00D	62.978,69D
DISPONÍVEL	29.603,00D	27.128,79D
CAIXA	5.869,35D	3.500,50D
CAIXA GERAL	5.869,35D	3.500,50D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	116,56D	10,00D
BCO CAIXA ECONOMICA	116,56D	10,00D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	23.617,09D	23.618,29D
APLICAÇÕES CAIXA ECONOMICA	23.617,09D	23.618,29D
CLIENTES	0,00	35.849,90D
DUPLICATAS A RECEBER	0,00	35.849,90D
DUPLICATAS A RECEBER	0,00	35.849,90D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	138.366,86D	109.137,34D
OUTROS CRÉDITOS	49.040,00D	9.000,00D
SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA	49.040,00D	9.000,00D
CELIO NEVES	49.040,00D	9.000,00D
IMOBILIZADO	89.326,86D	100.137,34D
BENS	103.352,84D	103.352,84D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	90.000,84D	90.000,84D
COMPUTADORES E PERIFERICOS	4.752,00D	4.752,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	8.600,00D	8.600,00D
(-) DEPRECIACES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	14.025,98C	3.215,50C
(-) DEPRECIACES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	9.000,08C	0,00
(-) DEPRECIACES DE MVEIS E UTENSÍLIOS	860,00C	0,00
(-) DEPRECIACES DIVERSAS	3.215,50C	3.215,50C
(-) DEPRECIACES DE COMPUTADORES E PERIFERICOS	950,40C	0,00
PASSIVO	167.969,86C	172.116,03C
PASSIVO CIRCULANTE	4.844,41C	11.171,48C
FORNECEDORES	0,00	6.158,00C
FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	6.158,00C
DUPLICATAS A PAGAR	0,00	6.158,00C
OBRIGAES TRIBUTÁRIAS	4.402,62C	1.846,68C
IMPOSTOS E CONTRIBUIES A RECOLHER	4.402,62C	1.846,68C
SIMPLES A RECOLHER	4.402,62C	1.846,68C
OBRIGAES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	441,79C	3.166,80C
OBRIGAES SOCIAIS	441,79C	3.166,80C
INSS A RECOLHER	206,82C	3.166,80C
FGTS A RECOLHER	234,97C	0,00
PATRIMIO LÍQUIDO	163.125,45C	160.944,55C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	100.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS	63.125,45C	60.944,55C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	63.125,45C	60.944,55C
LUCROS ACUMULADOS	63.125,45C	60.944,55C

MANAUS, 23 de Junho de 2022

CELIO NEVES DE OLIVEIRA
SCIO ADMINISTRADOR
CPF: [REDACTED]

AURECIR KENNERLY DE CASTRO
Reg. no CRC - AM sob o No. 008801/05
CPF: [REDACTED]



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o n 1210800 em 28/06/2022 da Empresa C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 24920448000191 e protocolo 220352628 - 28/06/2022. Autenticao: 7912909FAB4F11E5C24FDEC8F2B078161B8B2CB. Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe n do protocolo 22/035.282-8 e o cdigo de segurana wQyy Esta cpia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2022 por Lycia Fabiola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

Empresa: C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA
C.N.P.J.: 24.920.448/0001-91
Insc. Junta Comercial: 13200855850 Data: 29/03/2022
Endereço: RUA PROF BUBLIO BITTENCOURT, 97, SANTO AGOSTINHO, MANAUS/AM, CEP 69036-570
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021

Folha: 0003

Emissão: 23/06/2022
Hora: 14:47:58

FL N° 700

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	106.210,27
SERVIÇOS PRESTADOS	106.210,27
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(4.849,42)
(-) ISS	(1.381,85)
(-) SIMPLES NACIONAL	(3.467,57)
CUSTOS	(3.363,68)
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(3.363,68)
RECEITA LÍQUIDA	97.997,17
LUCRO BRUTO	97.997,17
DESPESAS OPERACIONAIS	(94.653,60)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(94.653,60)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(36.246,65)
13º SALÁRIO	(2.210,00)
FÉRIAS	(1.473,33)
FGTS	(3.131,89)
ENERGIA ELÉTRICA	(414,96)
ÁGUA E ESGOTO	(196,65)
TELEFONE/INTERNET	(133,18)
CONCERTOS E REPAROS	(36,50)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PJ	(39.999,96)
DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES	(10.810,48)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(1.162,67)
JUROS PASSIVOS	(243,70)
MULTAS DIVERSAS	(110,62)
DESPESAS BANCÁRIAS	(808,35)
RESULTADO OPERACIONAL	2.180,90
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	2.180,90
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.180,90

MANAUS, 23 de Junho de 2022.

CELIO NEVES DE OLIVEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 035.299.812-86

AURECIR KENNERLY DE CASTRO
Reg. no CRC - AM sob o No. 008801/O5
CPF: 007.428.688-85



Empresa: C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA
C.N.P.J.: 24.920.448/0001-91
Insc. Junta Comercial: 13200855850 Data: 29/03/2022
Realizado em 31 de Dezembro de 2021

Folha: 0004

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

FL N° 701
A

Discriminação

Valor

LUCROS/PREJUÍZOS

Saldo Anterior de Lucros Acumulados	60.944,55
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	2.180,90
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00
TOTAL	63.125,45

DESTINAÇÕES

Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

63.125,45

MANAUS, 23 de Junho de 2022

CELIO NEVES DE OLIVEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: [REDACTED]

AURECIR KENNERLY DE CASTRO
Reg. no CRC - AM sob o No. 008801/05
CPF: [REDACTED]



Empresa: C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA
C.N.P.J.: 24.920.448/0001-91
Endereço: RUA PROF BUBLIO BITTENCOURT, 97, SANTO AGOSTINHO, MANAUS/AM, CEP 69036-570
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021 Insc. Junta Comercial: 13200855850 Data: 29/03/2022

Folha: 0005
Emissão: 23/06/2022
Hora: 13:52:08



**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2021**

ATIVIDADES OPERACIONAIS

Resultado do período	2.180,90
Depreciação e amortização	10.810,48
LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO	12.991,38
(Aumento) Redução em contas a receber e outros	(4.190,10)
Aumento (Redução) em fornecedores	(6.158,00)
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	(169,07)
CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	2.474,21
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS	2.474,21
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2.474,21

Aumento nas Disponibilidades	2.474,21
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	27.128,79
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	29.603,00

MANAUS, 23 de Junho de 2022

CELIO NEVES DE OLIVEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: [REDACTED]

AURECIR KENNERLY DE CASTRO
Reg. no CRC - AM sob o No. 008801/O5
CPF: [REDACTED]



Empresa: C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA
Inscrição: 24.920.448/0001-91
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021
Insc. Junta Comercial: 13200855850 Data: 29/03/2022

Página: 0006
Número livro: 0007
Emissão: 23/06/2022
Hora: 13:54:48

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2021

FL N° 703

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	29.603,00 + 49.040,00	16,23
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	4.844,41 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	29.603,00	6,11
	Passivo Circulante	4.844,41	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	29.603,00 - 0,00	6,11
	Passivo Circulante	4.844,41	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	29.603,00	6,11
	Passivo Circulante	4.844,41	
Índice de Solvência Geral	Ativo	167.969,86	34,67
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	4.844,41 + 0,00	

CELIO NEVES DE OLIVEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: [REDACTED]

AURECIR KENNERLY DE CASTRO
Reg. no CRC - AM sob o No. 008801/05
CPF: 382.493.609-06



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1210800 em 28/06/2022 da Empresa C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 24920448000191 e protocolo 220352828 - 28/06/2022. Autenticação: 7912909FAB4F11E5C24FDEC8F2B078161B8B2CB. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/035.282-8 e o código de segurança wQyy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LYLCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETÁRIA GERAL



1 - POLÍTICA ADOPTADA

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 (comparativamente), aqui compreendido: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação, Lei nº 6.404/76 e Alterações 11.638/07 e 11.941/09 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas, devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

As despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério "pro-rata" dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos títulos descontados que são calculadas com base no método linear.

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000; Resolução 1418/12.

- " Compreensibilidade;
- " Competência;
- " Relevância;
- " Materialidade;
- " Confiabilidade;
- " Primazia da Essência sobre a Forma;
- " Prudência;
- " Integralidade;
- " Comparabilidade;
- " Tempestividade.

2- MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa.

Assim os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeira são ajustados às diretrizes contábeis vigentes no Brasil e convertidos para Reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perdas resultantes do processo de conversão são transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

3- DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação da demonstração contábil está em conformidade com o NBC TG 1000, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.255/2009.

A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade.

4 - DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado foi apurado em 31 de Dezembro de 2021 (comparativamente) e obedece o regime de competência. O regime de Tributação é: Simples Nacional.

5 - ATIVOS NÃO CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada como não circulantes todos aqueles fatos contábeis que não se classificam como sendo circulantes. Os itens classificados neste grupo foram avaliados pela administração quanto a sua recuperabilidade e foram considerados recuperáveis pela venda ou pelo uso.



Empresa: C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 24.920.448/0001-91
Insc. Junta Comercial: 13200855850 Data: 29/03/2022

Folha:

Emissão:
Hora:

23/06/2022
14:03:38



6- IMOBILIZADO

Avaliando inicialmente ao custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração. As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear.

7 - PASSIVO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada como circulantes quando:

- a) espera liquidar o passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação;

8 - RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que o administrador da empresa, escudado em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

9 - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, distribuído pela titular conforme discriminado abaixo:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR (R\$)
CELIO NEVES DE OLIVEIRA	100	100.000	100.000,00

10 - LUCROS ACUMULADOS

O lucro do exercício foi de R\$ 2.180,90, finalizando assim com Lucro Acumulado em R\$ 63.125,45, conforme DLPA.

11- EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1210800 em 28/06/2022 da Empresa C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 24920448000191 e protocolo 220352828 - 28/06/2022. Autenticação: 7912909FAB4F11E5C24FDEC8F2B078161B8B2CB. Lúcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/035.282-8 e o código de segurança wQyy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2022 por Lúcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

LÚCIA FÁBIO LA SANTOS DE ANDRADE
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE ENCERRAMENTO

Balanco Patrimonial

Folha: 9

Contém este Balanco 9 folhas numeradas do No. 1 ao 9 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Balanco Patrimonial da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Nome da Empresa: C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA

Ramo: Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

Endereço: RUA PROF BUBLIO BITTENCOURT, 97

Complemento:

Bairro: SANTO AGOSTINHO

Município: MANAUS

Estado: AM

Inscrição no CNPJ: 24920448000191

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 13200855850 Data registro: 29/03/2022

Inscrição Municipal.....: 22736501

MANAUS, 23/06/2022

CELIO NEVES DE OLIVEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: [REDACTED]

AURECIR KENNERLY DE CASTRO
Reg. no CRC - AM sob o No. 008801/05
CPF: [REDACTED]



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1210800 em 28/06/2022 da Empresa C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 24920448000191 e protocolo 220352828 - 28/06/2022. Autenticação: 7912909FAB4F11E5C24FDEC8F2B078161B8B2CB, Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/035.282-8 e o código de segurança wQyy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

LILYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/035.282-8	AME2200228809	28/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
387.493.609-06	AURECIR KENNERLY DE CASTRO	28/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		

035.209.012-00	CELIO NEVES DE OLIVEIRA	28/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1210800 em 28/06/2022 da Empresa C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 24920448000191 e protocolo 220352828 - 28/06/2022. Autenticação: 7912909FAB4F11E5C24FDEC8F2B078161B8B2CB. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/035.282-8 e o código de segurança wQyy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS**

Certidão n.º: AM/2022/00002612

Nome: AURECIR KENNERLY DE CASTRO CPF: [REDACTED]

CRC/UF n.º AM-008801/O Categoria: CONTADOR

Validade: 22.09.2022

Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Livro: BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício: 2021

Confirme a existência deste documento na página
<https://www3.cfc.org.br/spwAM/ConsultaCadastral/Principal.aspx>, mediante número de controle a seguir:

CPF: 387.493.609-06 Controle: 1642.4152.5721.6976



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1210800 em 28/06/2022 da Empresa C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 24920448000191 e protocolo 220352828 - 28/06/2022. Autenticação: 7912909FAB4F11E5C24FDEC8F2B078161B8B2CB. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/035.282-8 e o código de segurança wQyy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/035.282-8	AME2200228809	28/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
██████████	AURECIR KENNERLY DE CASTRO	28/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1210800 em 28/06/2022 da Empresa C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 24920448000191 e protocolo 220352828 - 28/06/2022. Autenticação: 7912909FAB4F11E5C24FDEC8F2B078161B8B2CB. Lylcia Fabiolla Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/035.282-8 e o código de segurança wQyy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2022 por Lylcia Fabiolla Santos de Andrade - Secretário-Geral.

LYLCIA FABIOLLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA, de CNPJ 24.920.448/0001-91 e protocolado sob o número 22/035.282-8 em 28/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1210800, em 28/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Olinda Travasso Marques.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lylcia Fabiola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
025.206.612-00	CELIO NEVES DE OLIVEIRA	28/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb m		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
025.206.612-00	CELIO NEVES DE OLIVEIRA	28/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb m		
Selo Ouro - Certificado Digital		
387.493.609-06	AURECIR KENNERLY DE CASTRO	28/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb m		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
387.493.609-06	AURECIR KENNERLY DE CASTRO	28/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb m		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 23/06/2022



Documento assinado eletronicamente por Olinda Travasso Marques, Servidor(a) Público(a), em 28/06/2022, às 11:45.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 22/035.282-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Manaus. terça-feira, 28 de junho de 2022



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1210800 em 28/06/2022 da Empresa C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 24920448000191 e protocolo 220352828 - 28/06/2022. Autenticação: 7912909FAB4F11E5C24FDEC8F2B078161B8B2CB. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/035.282-8 e o código de segurança wQyy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: AMAZÔNIA MUCAIAÍ MINERAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ 07.243.002/0002-31, com endereço na Rodovia BR 174, Km 134, Fazenda Joel, Presidente Figueiredo/AM, CEP 69.735-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro

CONTRATADA: JULIANA NASCIMENTO DAS NEVES EIRELLI, inscrita no CNPJ sob n-24.920.448/0001-91, com sede na Rua: Divinéia nº 97 Bairro Santo Agostinho Cep-69036-570 Manaus/AM, neste ato representado pela Proprietária Juliana Nascimento das Neves, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes têm justo e contratado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço de Agende de Portaria para atuação no endereço da CONTRATANTE localizado na Avenida Torquato Tapajós s/n Km 15, Lote B, Parte, Tarumã, Manaus/AM, CEP 69.023-003. O serviço será prestado por um funcionário devidamente uniformizado e identificado, todos os dias da semana, das 18h às 06h, totalizando 12 horas noturnas.
- 1.2 Havendo interesse de contratação de horários suplementares ao descrito acima, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sua necessidade com antecedência de mínima de 24 (vinte e quatro) horas
- 1.3 O CONTRATADO é responsável pelo fornecimento de uniforme e EPIs inerentes ao serviço.
- 1.4 Em caso de dano ou quebra de equipamento, ocasionado por mau uso pelo funcionário da CONTRATADA, a mesma será responsável pela reposição ou conserto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da ocorrência.
- 1.5 A CONTRATADA se compromete a enviar um novo funcionário no menor tempo possível caso o funcionário designado não compareça no horário acordado, e, na sua impossibilidade, a CONTRATADA compensará o serviço com desconto proporcional ao dia de trabalho perdido na fatura mensal seguinte.
- 1.6 Fica estabelecido que se o funcionário indicado pela CONTRATADA não preste os serviços a contento da CONTRATANTE, esta poderá solicitar sua substituição por



outro, estando a CONTRATADA a indicar outro funcionário no prazo de 5 (cinco) dias contado da solicitação nesse sentido.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao serviço prestado, o valor bruto de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) por mês, com vencimento para todo o dia 5 (cinco) dos meses subsequentes ao serviço, mediante a emissão e apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva nota fiscal referente aos serviços prestados, de acordo com a legislação pertinente.

- a) Após o vencimento, será cobrada multa de 2% sobre o valor mais juros de 1% ao mês;
- b) O valor deste contrato terá reajuste anual, baseado no dissídio coletivo do Sindicato de Asseio e Conservação (SINTACLUNS);

2.2 Havendo necessidade de contratação do horário suplementar previsto na Cláusula 1.2, a CONTRATADA fará jus a um acréscimo proporcional por cada hora adicional.

2.3 A CONTRATANTE poderá reter o pagamento do valor mensal pactuado se a CONTRATADA deixar de apresentar as certidões negativas e comprovar o recolhimento dos encargos trabalhistas de seus empregados cedidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE. Nesta hipótese, não serão devidos pela CONTRATANTE a multa e juros de mora até a data da respectiva apresentação dos documentos aqui indicados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se a tudo que é pertinente à relação contratual, de todos os encargos, ônus, tributos devidos em razão de contribuições previdenciárias, trabalhistas, seguros de acidente de trabalho e quaisquer outras verbas ditadas pela Legislação Civil ou Consolidada, exceção feita aos acidentes de trabalho para os quais tenha contribuído a CONTRATANTE, concorrendo com sua culpa grave ou dolo, hipótese em que será ela a única responsável perante o trabalhador terceirizado.
- b) Comprovar, a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, os vínculos mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas, bem como comprovantes de quitação do INSS e FGTS, apresentando, quando solicitado, certidões negativas de tais rubricas, balanço patrimonial ou outros documentos que a CONTRATANTE entender pertinentes;
- c) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 5 (cinco) dias, contados a partir da demonstração de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-

se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, podendo denunciar o contrato, de pleno direito e sem prejuízo de mais responsabilidades patrimoniais;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

e) Responder por todas e quaisquer reclamações e demandas movidas por seus funcionários com relação aos referidos encargos e demais despesas citadas na alínea "a" acima, assim como de verbas rescisórias;

f) Responsabilizar-se por todas as questões trabalhistas que porventura venham a surgir dentro do limite legal imposto pela Lei nº 6.019/74;

g) Na eventualidade da CONTRATANTE ser interpelada ou acionada, judicial ou administrativamente, isolada, solidariamente ou subsidiariamente, por obrigações que, por este contrato ou por lei, sejam de responsabilidade da CONTRATADA, especialmente, mas não se limitando, a processos cíveis, reparação de danos ou reclamações trabalhistas movidas por seus empregados, esta se obriga a intervir na ação judicial e requerer a exclusão da CONTRATANTE da lide, assumindo isoladamente o polo passivo, ficando responsável por todas e quaisquer despesas, custos, indenizações, de qualquer natureza, daí decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 O presente contrato terá o prazo de **12 (doze) meses**, cujo início dar-se-á no dia 01 de agosto de 2019, renováveis através de instrumento contratual assinado por todas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

5.1 A rescisão deste contrato se dará por descumprimento de qualquer das cláusulas acima.

5.2 Em caso de inadimplência superior a 30 dias, o contrato poderá ser suspenso, e chegando a 60 dias, poderá haver a rescisão do mesmo.

5.3 A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem qualquer ônus.

5.4 No caso de qualquer das partes rescindir o contrato antes do prazo determinado e sem aviso prévio previsto, a parte requerente pagará a outra, a título de multa, o valor correspondente a 01 (um) mês de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA E CUMPRIMENTO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

6.1 A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

X

DETA =

f

- 2.1 A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.
- 2.2 A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- 2.3 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.
- 2.4 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- 2.5 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste Contrato, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista no presente Contrato.
- 2.6 A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às CONTRATANTES pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.
- 2.7 O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de

boa fe, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

- 2.8 A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética e Conduta Profissional ("Código de Ética"), Política de Anticorrupção e Acordo de Confidencialidade da CONTRATANTE, os quais declara conhecer e constam disponibilizados para consulta no site oficial www.ebapi.com.br, bem como responder ao formulário **QUESTIONÁRIO DE TRIAGEM DE DUE DILIGENCE** contido no anexo 1 deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA -- CONFIDENCIALIDADE

- 7.1 As partes se comprometem, por si e seus representantes, a não divulgar a qualquer pessoa (física ou jurídica) ou entidade, toda e qualquer informação relacionada, direta ou indiretamente, ao Contrato, incluindo, mas não se limitando às informações financeiras, cadastro e dados bancários dos clientes da Contratante ("Informações Confidenciais") e modelos de negócio. Toda informação fornecida direta ou indiretamente pelas Partes será tratada como informação absoluta e estritamente confidencial e de propriedade exclusiva da Parte que a fornecer, exceto quando expressamente autorizado previamente por escrito pela Parte que a detiver através de um representante legal devidamente autorizado.
- 7.1.1 Em caso de violação das obrigações de sigilo e confidencialidade, a Parte infratora indenizará a outra em valor a ser apurado.
- 7.1.2 Mediante solicitação, qualquer das Partes se obriga a: (i) devolver imediatamente todas as cópias das informações recebidas de outra Parte por si ou seus representantes; e/ou (ii) destruir documentos indicados e comprovar à Parte requerente a referida destruição. As informações guardadas em sistemas informáticos, computadores, processadores, programas de texto ou similares deverão ser igualmente destruídas.
- 7.2 A vedação se estende à utilização, retenção, cessão, duplicação, transferência ou veiculação em qualquer meio de comunicação ou publicação das Informações Confidenciais.
- 7.3 O dever de confidencialidade se estende às respectivas empresas controladas, coligadas ou associadas a qualquer título, e todos funcionários e prestadores de serviço das Partes, que deverão ser instruídos a respeito.
- 7.4 Na hipótese de ser necessária a contratação de terceiros prestadores de serviços para realizar atividades que sejam correlatas e indispensáveis à conclusão objeto desse instrumento, deverá ser a Contratante previamente notificada e, anuir, por escrito, autorizando a disponibilização das Informações Confidenciais aos terceiros contratados, que estarão obrigados pelas regras de confidencialidade previstas no presente Contrato.

[Handwritten signatures and initials]

Ficam acordadas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, que elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.



Rio de Janeiro, 31 de julho de 2019.

AMAZONIA MUCAJÁ MINERAÇÃO LTDA.

Juliana Nascimento das Neves
JULIANA NASCIMENTO DAS NEVES EIRELLI.

Testemunhas:

Nome: [Redacted]

CPF: [Redacted]

Nome: [Redacted]

CPF: [Redacted]



SELO ELETRONICO TJAM - SELO
RECPIR0045663AAXTQ17E39H024, Valor: R\$ 5,90. Parte(s): ANGELO MARCELLO
JAMISASCA DE S. Tipo: RECONHECIMENTO DE
FIRMA POR SEMELHANÇA. Consulte o selo em
<https://cidadeaoportalseam.com.br/ou-atualizado>
QR Code



SECRETARIA DE RECURSOS PÚBLICOS
Praça Figueiredo-AM
Av. ... 42 B-Centro
TAMARÁ-AM, 1503-1504
Fone: (02) 3324-1470

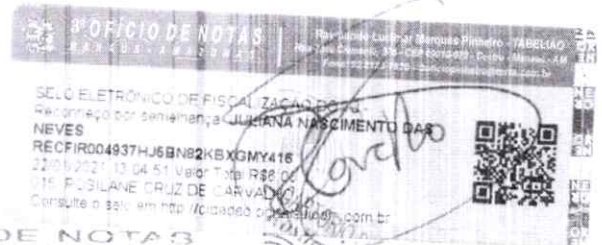
8 FEV 2021

Reconheço por semelhança a(s)
assinatura(s) indicada(s). Dou fé.

Em Teste da verdade.

Diana Catarina de Souza

Escrevente Autorizada



SELO ELETRONICO DE FISCAL ZACAS-SE-AM
Reconheço por semelhança a assinatura de
NEVES
RECPIR004937HJ6BN82KBXGMY416
22/07/2021 13:04:51 Valor Total: R\$8,00
015 FUSILANE CRUZ DE CARVALHO
Consulte o selo em <http://cidadeaoportalseam.com.br>



SECRETARIA DE RECURSOS PÚBLICOS
Praça Figueiredo-AM
Av. ... 42 B-Centro
TAMARÁ-AM, 1503-1504
Fone: (02) 3324-1470
Escrevente Autorizada

DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA FIRMADO ENTRE AS EMPRESAS JULIANA NASCIMENTO DAS NEVES EIRELLI E A AMAZÔNIA MUCAJÁ MINEIANARAÇÃO LTDA.

(I) **JULIANA NASCIMENTO DAS NEVES EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.920.448/0001-91, com sede na Rua Divinéia, nº 97, Santo Agostinho, Manaus/AM, CEP 69036-570, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**; e

(II) **AMAZÔNIA MUCAJÁ MINERAÇÃO LTDA. "AMM"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.243.002/0001-50, com sede na Cidade de Presidente Figueiredo/AM, na Rodovia BR 174, Km 134, Sala 01, Fazenda Joel, Zona Rural, CEP 69735-000, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA e **CONTRATANTE** serão denominadas em conjunto como **PARTES**, resolvem celebrar o presente **DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ("DISTRATO")**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando que:

(I) As **PARTES** celebraram na data de 31 de julho de 2019 o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**;

(II) A **CONTRATANTE** tem interesse em rescindir o presente contrato, na forma da cláusula 5.3 do **CONTRATO** firmado entre as **PARTES**; e

(III) Diante do exposto, as **PARTES** resolvem encerrar o **CONTRATO** eis que não possuem mais o interesse em permanecerem com o **CONTRATO**.

As **PARTES** têm entre si como justo e contratado celebrar o **DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ("DISTRATO")** o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DISTRATO

1.1. As **PARTES** resolvem, na melhor forma de direito, distratar o **CONTRATO**, com eficácia imediata, nos termos das cláusulas e condições contidas neste instrumento.

1.2. O **DISTRATO** abrange todos os contratos, aditivos ou acordos subordinados ou decorrentes do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO RECÍPROCA

2.1. Com o presente termo as **PARTES** se dão, reciprocamente, a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para nada mais reclamar, seja a que título for, em juízo ou fora dele, no presente e no futuro, com relação ao objeto do **CONTRATO**.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1. As PARTES elegem o foro de Manaus/AM, para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste DISTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim contratadas as PARTES assinam o DISTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

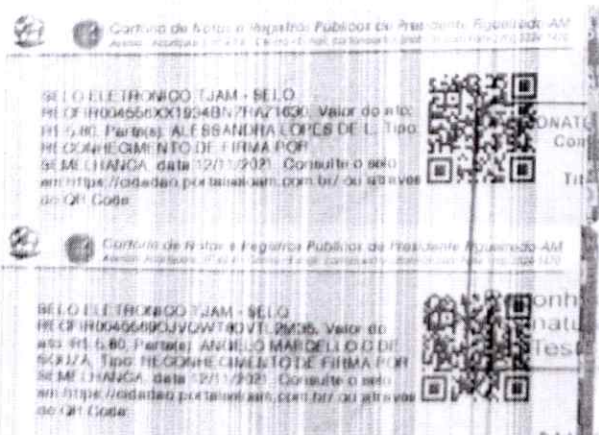
Manaus/AM, 1 de outubro de 2021.

CARTÓRIO PINHEIRO
JULIANA NASCIMENTO DAS NEVES EIRELLI
Mário Marcelo Camargo de Souza
Diretor
AMAZÔNIA MUCAJÁ MINERAÇÃO LTDA.

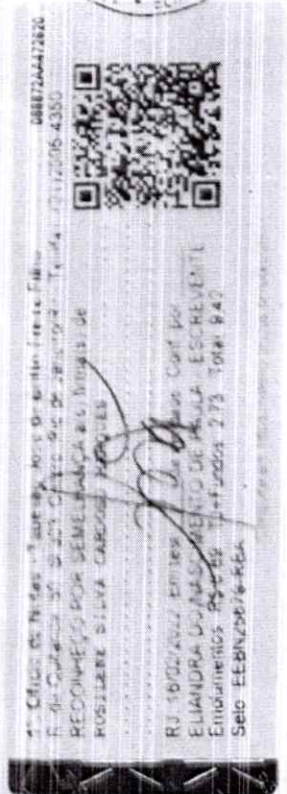
Testemunhas:

1. [Redacted]
Nome: Luziane de Oliveira Fontenele
CPF: [Redacted]

2. [Redacted]
Nome: [Redacted]
CPF: [Redacted]



DANIEL CAVALCANTE DE SOUZA
ESCRIVENTE AUTORIZADO



Presidente Figueiredo/AM, 1 de outubro de 2021

À JULIANA NASCIMENTO DAS NEVES EIRELLI.

Assunto: Notificação de Resilição do Contrato de Prestação de Serviços

A **AMAZÔNIA MUCAJÁ MINERAÇÃO LTDA. "AMM"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.243.002/0001-50, com sede na Cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, na Rodovia BR 174, Km 134, Sala 01, Fazenda Joel, Zona Rural, CEP 69735-000, ora **Notificante**, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, vem respeitosamente, comunicar a **resilição do Contrato de Prestação de Serviços** firmado com a Empresa **JULIANA NASCIMENTO DAS NEVES EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.920.448/0001-91, com sede na Rua Divinéia, nº 97, Santo Agostinho, Manaus/AM, CEP 69036-570, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente de **Notificada**.

A **Notificante** agradece os serviços prestados e informa que a partir desse comunicado não serão mais necessários os serviços da **Notificada**, observado o prazo de aviso prévio de 30 (trinta) dias contados a partir da presente data.

Cumprido o prazo mencionado, ficam as **Partes** desobrigadas de todas e quaisquer avenças estabelecidas, e para os devidos efeitos legais, declaram não ter direito a qualquer valor a receber, dando, mutuamente, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável, na forma do Contrato, salvo eventual responsabilidade civil, criminal, administrativa e/ou ambiental com origem a omissão ou ato cometido pela **Notificada** relativamente ao imóvel e/ou ao Contrato, não podendo a **Notificada**, em qualquer hipótese, ser responsabilizada por tais ações ou omissões.

Em razão disso, fica a **JULIANA NASCIMENTO DAS NEVES EIRELLI**, notificada, através da referida comunicação, do interesse da **Notificante** em rescindir o Contrato vigente, observado o prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio, na forma da **Cláusula 5.3** do Contrato firmado.

Angelo Marcelo Camargo de Souza
Diretor
AMAZÔNIA MUCAJÁ MINERAÇÃO LTDA.

AMAZÔNIA MUCAJÁ MINERAÇÃO LTDA.

Cartório de Notas e Registros Públicos de Presidente Figueiredo-AM
Rua Alcides Chaves, nº 42-B - Centro - Fone: (0xx92) 3334-1470

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
REC-01R004558R70G61BIMLDZGY03, Valor do ato:
R\$ 5,00, Partes: ALESSANDRIA LOPES DE L. Tipo:
RE CONHECIMENTO DE FIRMA POR
SEMELHANÇA, data 12/11/2021. Consulte o selo
em: <https://cidadeo.portalseam.com.br/> ou através
do QR Code.



Cartório de Notas e Registros Públicos de Presidente Figueiredo-AM
Rua Alcides Chaves, nº 42-B - Centro - Fone: (0xx92) 3334-1470

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
REC-01R004558R70G61BIMLDZGY03, Valor do
ato: R\$ 5,00, Partes: ANGELO MARCELLO C DE
SOUZA, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR
SEMELHANÇA, data 12/11/2021. Consulte o selo
em: <https://cidadeo.portalseam.com.br/> ou através
do QR Code.



ESCREVENTE AUTORIZADO

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO
REC-01R004558R70G61BIMLDZGY03, Valor do ato:
R\$ 5,00, Partes: JULIANA NASCIMENTO DAS
NEVES, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR
SEMELHANÇA, data 12/11/2021. Consulte o selo
em: <https://cidadeo.portalseam.com.br/> ou através
do QR Code.



CONTRATO N.º 02/2017

CONTRATO N.º 02/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE, ENTRE SI CELEBRAM, A POLIMIX CONCRETO
LTDA E JULIANA NASCIMENTO DAS NEVES EIRELLI,
VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE
PORTARIA E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

A **POLIMIX CONCRETO LTDA**, inscrito sob o CNPJ 29.067.113/0354-96, situado na Avenida Torquato Tapajós N-12075 Bairro Tarumã Açu CEP 69036-570 Manaus –Am, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e **JULIANA NASCIMENTO DAS NEVES EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob n- 24.920.448/0001-91, inscrição Estadual ISENTA, com sede na Avenida André Araújo n-115 sala 303 Anexo E Bairro Aleixo CEP:69060-000 Manaus –Am, neste ato representado pela Proprietária Juliana Nascimento das Neves, brasileira, natural de Manaus-Am, empresaria, CPF [REDACTED], residente e domiciliado em Manaus –Am, doravante denominada CONTRATADA, resolvem entre si celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em consonância com as normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Agente de Portaria e Limpeza e conservação para atuação nas áreas internas da contratante, compreendendo:

Localidade	Tipo	Efetivo	Escala
Polimix Concreto LTDA	Agente de Portaria 02 Funcionário / Noturno 30 dias Mês	02	12 horas noturna 18:00 as 06:00
	Agente de Limpeza e Conservação	01	44 horas semanais

1.1- Os acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato obedecerão ao que for pactuado entre as partes, devendo qualquer pretensa alteração ser formalizada por escrito e aditada ao contrato original.

2- CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO:

- Pelos serviços executados;

2.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 7.200,00 estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

3- CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

- Os preços do presente contrato será reajustado, na seguinte hipótese:

3.1 -- em decorrência de alteração no piso salarial e demais direito da categoria profissional constante na presente proposta, tendo como comprovação a convenção coletiva de trabalho da categoria, devendo ser aprovado a planilhas de custo pelas Partes.

4- CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO:

- Pagamento dos Serviços;

4.1 - O CONTRATANTE à CONTRATA será feito mensalmente em moeda nacional, através de depósito ou transferência diretamente a CONTRATADA, até o 3 (terceiro) dia do mês seguinte aquele em que for efetuado o serviço, após apresentação do referida nota fiscal que será entregue até o dia 20 (vinte) do mês corrente;

4.2 - se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente com multa de 2,00% e juros 0,3% ao dia;

4.3 - em casos de extensão de horário no funcionamento dos postos hora discriminados na cláusula 1, só aceito mediante comunicado de no mínimo 6 horas de antecedência junto a nossa Gerencia comercial ou a Gerencia Operacional através de documento por escrito pelo telefone (92) 99526-9675;

4.4 - cabe também o procedimento citado na cláusula 4 item 4.3, casos de solicitação de Agente extra;

4.5 - nos casos citados nos itens 4.3 e 4.4 da cláusula 4-, os valores serão cobrados a parte;

Parágrafo único – na hipótese de qualquer dos pagamentos permanecer em atraso por um período superior a 60 (sessenta) dias, o presente instrumento estará rescindido de pleno direito, independente de qualquer notificação jurídica ou extra jurídica.

5- CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO:

O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, qualquer das partes denunciá-lo, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que importe em qualquer ônus para qualquer das contratantes; ressalvados os débitos porventura existentes na época da rescisão.

5.1- A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, por ambas as partes e pelas testemunhas;

5.2 – será considerada iniciada a prestação dos serviços ora contratados, mediante assinatura contratual.

6- CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que são atribuídas através deste instrumento contratual, e ainda;

6.1 - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sem que isso importe em diminuição ou desobrigações das responsabilidades legais e contratuais ora assumidas pela contratada, que em razão deste contrato, a ela compete;

6.2 - efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista transferência;

6.3 - notificar à CONTRATADA de toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

6.4 - assegurar livre acesso aos empregados da CONTRATADA, que comparecerão devidamente credenciados e identificados nas dependências da CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços;

6.5 - não utilizar os empregados da CONTRATADA para outros serviços, que não os especificados no objeto deste contrato;

6.6 - caso seja constatado avarias no patrimônio sob guarda da CONTRATADA, o local por escrito normas a serem cumpridas pela CONTRATADA para que a mesma possa tomar as devidas providências (perícias, inquérito de responsabilidade, etc.).

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA por escrito, normas a serem cumpridas pela CONTRATADA.

• São obrigações da CONTRATADA;

7.1- prestar serviços de agentes de portaria, utilizando equipamentos adequados ao pleno desempenho dessa tarefas, preservando o patrimônio da contratante de todas e quaisquer ações;

7.2- prestar os serviços de forma ininterrupta nos horários na cláusula primeira do presente contrato;

7.3- utilizar profissionais devidamente, habilitado e com conhecimentos básicos em portaria, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficaz do serviços, conforme dispõem as normas em vigor;

7.4- responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhista e sindicais decorrente do pessoal que empregar, bem como, tributos de quaisquer espécies e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato; pelo transporte do pessoal utilizado em serviços bem como da alimentação e outros benefícios previstos na legislação e também pelo recrutamento, contratação, direção e remuneração de todos pessoal envolvido na execução do contrato devendo cumprir as exigências da legislação trabalhista ,providenciaria, assistência e de

acidente de trabalho, na qualidade e empregador com isenção de qualquer responsabilidade da contratante;

7.5- responder pelas despesas de equipamentos, materiais, salários e vantagem e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviços;

7.6- recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada;

7.7- realizar treinamentos profissionais, com vistas a proporcionar aos servidores, adequado condicionamento físico e atualização das técnicas e de outros treinamentos específicos;

7.8- não transferir, a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato;

7.9- aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do valor atualizado do contrato, se assim for necessário;

7.10- assumir integral responsabilidade pelos serviços que executar, bem como disponibilizar pessoal qualificado para a execução dos serviços, ora contratados;

7.11- responsabiliza-se a CONTRATADA pela substituição eventual ou definitiva de seus empregados ausentes do serviços por qualquer motivo, bem como, por danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, quando por negligencia ou dolo dos nossos funcionários desde que devidamente comprovado.

7.12- a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços dentro da boa técnica e dos costumes usuais em trabalhos deste gênero, declarando conhecer o local onde serão executados os serviços e as características das atividades ali desenvolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se a dar conhecimento a seus empregados e zelar para que estes cumpram as normas de segurança da CONTRATANTE, bem como utilizar mão de obra qualificada, ficando por sua exclusiva responsabilidade, a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

7.13- para execução dos serviços a CONTRATADA utilizara exclusivamente empregados próprios, devidamente registrados mantendo-os com exames médicos admissionais e periódicos atualizados, cumprindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias estabelecidas em lei, fornecendo copias os documentos comprobatórios a CONTRATANTE, no início de vigência do contrato e sempre que houver alteração no quadro de empregados utilizados nos serviços.

7.14- os serviços e horários de trabalho do pessoal da CONTRATADA serão fiscalizados pelo administradores e/ ou representantes da CONTRATANTE, com os quais a CONTRATADA se obriga a manter permanente contato, a fim de atender a quaisquer solicitações e dirimir dúvidas oriundas da execução dos serviços.

7.15- em caso de demissão de empregado, a CONTRATADA obriga-se a providenciar um substituto em tempo hábil, sendo este tempo contado a partir do afastamento efetivo do empregado demissionário até no máximo, 48 horas.

7.16- a CONTRATADA se responsabiliza pela boa aparência e asseio de seu pessoal e se obriga a mantê-lo devidamente registrado, exames periódicos de saúde atualizados, mantendo-o rigorosamente uniformizados, portando inclusive, o crachá de identificação com fotografia.

7.17- não existindo qualquer vínculo empregatício entre os prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todos os acidentes e danos pessoais que venham a ser vítimas seus empregados, enquanto estiverem nas dependências da CONTRATANTE, estando está isenta de qualquer obrigação ou responsabilidade trabalhista ou previdenciária, referente a esses empregados.

7.18- a CONTRATADA obriga-se, sempre que solicitado apresentar os contratos de trabalho entre esta e os empregados que forem executar serviços da CONTRATANTE.

7.19- caso a CONTRATADA venha a ser intimada, notificada, citada, ou por qualquer outra forma tome conhecimento, de ação principal acessória, preparatória, preventivas ou cautelar, exceção, interpelação, notificação, protesto ou vistoria, referentes as obrigações decorrentes do presente contrato e que envolva a CONTRATANTE, deverá incontinenti e por escrito comunica-la de todos os fatos detalhadamente a fim de que possa responder e seus advogados tomarem as providencias que julgarem cabíveis.

7.20- na hipótese de reclamação trabalhista, obriga-se a CONTRATADA a integrar o pólo passivo da ação.

8- CLAUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO:

- Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de conformidade com as cláusulas e condições pactuados, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.1- caberá ao representante ou preposto da CONTRATANTE, a fiscalização da prestação dos serviços ora contratados, competindo-lhe, inclusive, dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no curso da execução desses serviços, exercendo o mesmo em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora para a qual foi designado, reservando-se, entretanto, ao titular da CONTRATANTE, o poder de decisão e as soluções a serem adotadas em relação aos problemas que porventura acontecem.

9- CLAUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, por iniciativa da parte que não lhe deu causa;

9.1- poderá ,ainda independente de qualquer descumprimento de cláusula avançada, ser rescindido este contrato, se as partes assim entenderem necessário, sendo indispensável a comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10- CLAUSULA DECIMA : SIGILO PROFISSIONAL

10.1-considerando que a contratada terá acesso as informações sigilosas, esta não poderá ceder ou transmitir a terceira quaisquer informações sobre o contrato, sob pena de ser responsabilidade civil e criminalmente por tais atos.

11-CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: ESPECIFICAÇÃO CONTRATUAL:

- Pauta do contrato;

11.1- o presente contrato pauta-se em pura prestação de serviços razão pela qual as partes contratantes reconhecem a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre os empregados utilizando pela CONTRATADA para a execução dos serviços objetivos deste instrumentos, razão pela qual está última compromete-se perante o CONTRATANTE a nada mais pleitear além de remuneração prevista na clausula segunda, bem como a isenta-lo de todas as verbas trabalhistas e incidências corretas, inclusive as fundiárias e previdenciárias, inerente ao pessoal por si utilizado.

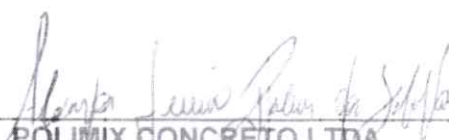
12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- Fica eleito o foro;

12.1- da comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questão oriundas do presente contrato;

12.2- e assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, depois de lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias a sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Manaus, 01 de Fevereiro de 2017.



POLIMIX CONCRETO LTDA
CNPJ:29.067.113/0354-96
CONTRATANTE



JULIANA NASCIMENTO DAS NEVES EIRELI
CNPJ n- 24.920.448/0001-91
CONTRATADA

Testemunhas:

01

Nome:

Cpf:

02

Nome:

Cpf:

Manaus, AM, 04 de Fevereiro 2022.

Minuta de termo aditivo nº 01/2018
CONTRATO Nº 02/2017.



TERMO ADITIVO Nº 05/2022 AO CONTRATO Nº 02/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O POLIMIX CONTRATO LTDA E A EMPRESA C. NEVES DE OLIVEIRA EIRELI

A POLIMIX CONTRATO LTDA, com endereço na av Torquato Tapajós, nº 12075, Conj. Eldorado, Bairro TARUMÃ AÇU, CEP: 69.050-290, na cidade de Manaus/Amazonas, inscrito(a) no CNPJ nº nº 29.067.113/0354-96, e a empresa C. NEVES DE OLIVEIRA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 24.920.448/0001-91, sediada na Rua Professor Búlio Bitencourt (antiga rua Divinéia), nº 97 – Bairro SANTO AGOSTINHO, representada pelo Sr. CELIO NEVES DE OLIVEIRA – SÓCIO PROPRIETÁRIO, CPF 035.209.012-00, resolvem alterar o Contrato nº 02/2017 por meio deste TERMO ADITIVO, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado, compreendendo os períodos de 01/02/2018 a 31/01/2023. Ainda comunico que Teve seus contratos renovados nos períodos 2018,2019,2020,2021,2022

CLÁUSULA NOVA - DA REPACTUAÇÃO

O valor do contrato nº 02/2017, fica corrido por força de Acordo Coletivo VIRGENTE de cada ano 2022, no valor de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais). Dois 02 Agentes de Portarias Noturno

As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

As partes assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas


POLIMIX CONCRETO LTDA
CONTRATANTE

Polimix Concreto Ltda
CNPJ: 29.067.113/0354-96
Jose Eder Monteiro de Souza
CPF: 854.846.602-20


C. NEVES DE OLIVEIRA EIRELI
CONTRATADA

COMPRA TAMBÉM COM A QUALIDADE POLIMIX:

Agregados - Pedreira Duque de Caxias - Contatos Paulo Renato / Alan - Tel. 21-3666-6828 - E-mail: comercial.lk@pedreiraducaxias.com.br
Argamassas - Ecomix - Contato Marcelo - Tel. 11-3230-5448 - E-mail: vendas@ecomixargamassa.com.br
Argamassas - Construcola - Contato Adriana/Marcelo - Tel. 21-2445-0062 - E-mail: vendas@construcola.com.br
Aglomerantes - Mizu Cimentos especiais - Contatos Andrey/ Renato César - Tel. 02-4003-9824 e mail: Andrey.lira@mizu.com.br



Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO:

Ao
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
Referência: PREGÃO (eletrônico) n.º 8/2022 - UASG: 160014

RECURSO ADMINISTRATIVO

DO MÉRITO

Ultrapassada a preliminar de mérito, passa-se a apontar os vícios da proposta da Recorrente item por item, a fim de demonstrar que ela é totalmente inexecutível e, ainda, afronte o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da Isonomia, motivo pelo qual deve ser desclassificada.

A recorrida incorreu em vários erros na formação do preço por ela ofertado, tendo inclusive suprimido diversos itens e insumos sem qualquer justificativa.

O Edital do Certame determina ser da licitante a responsabilidade pela proposta, não cabendo alegações de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Apesar disso, ainda, verificam-se, na proposta da recorrida, erros insanáveis na formação da planilha de custos, e clara violação à previsão editalícia, o que deve acarretar a recusa da sua proposta e na sua desclassificação do presente certame, senão veja:

A mesma deixou de cotar e discriminar os materiais, equipamentos e equipamentos de proteção individual em sua composição de custo, contrariando o item 9 do Termo de Referência que é parte integrante do Edital.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade julgadas necessárias, conforme legislação e qualidade, com especificações técnicas com menor impacto ambiental e em conformidade com as metragens das instalações informadas pela Contratante. Caso a qualidade do material não satisfaça os padrões mínimos, será solicitado a sua substituição. Todo o material deverá ficar na responsabilidade da Contratada.

Por questão de isonomia a Administração contratante disponibilizou uma relação de materiais e equipamentos no citado item 9 do Termo de Referência, porém a recorrida deixou de disponibilizar em sua composição de custos os mesmos, a mesma usou dessa artimanha, devido a cotação dos mesmos tornarem inexecutível seus valores propostos, pois seria impossível cotar todos os materiais e equipamentos solicitados por apenas R\$ 81,41 (oitenta e um reais e quarenta e um centavos) isso já incluso nesse valor os uniformes.

Prezado julgador, para trazer maior transparência ao processo é de extrema necessidade que a recorrida demonstre em sua composição de custos os materiais, equipamentos, EPIS e uniformes que serão disponibilizados para execução dos serviços, em conformidade com o Edital e seus anexos.

Cabe ressaltar que a própria Lei, justamente com o escopo de evitar contratações em preços inexecutíveis ou com margens de lucro nulas, proíbe a admissão de proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, como é o caso.

Confira-se o artigo 48, II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.”

Assim, tem-se que a proposta da Recorrida não atende todos os requisitos previstos no Edital, vez que não fez prova da capacidade de arcar com os custos e insumos da presente contratação sem qualquer justificativa, o que levanta dúvidas a respeito da exequibilidade de sua proposta, devendo, portanto, ser desclassificada do presente certame.

DA CONCLUSÃO

Conquanto o objetivo precípuo da licitação seja a obtenção do preço mais vantajoso para a Administração, nota-se que a Lei busca resguardar o ente público de contratar licitante que apresente preços inexecutíveis.

Afinal de contas, as consequências de contratação de licitante nessas condições são várias, indo desde a não prestação do serviço de modo adequado até o inadimplemento de obrigações e encargos trabalhistas que futuramente podem vir a ser suportados pela própria Administração.

Sobre o tema, assim se manifesta o Professor Jesse Torres:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.

São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, Jesse Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da Administração Pública. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 557- 558)

As consequências danosas advindas de uma contratação por preço excessivamente baixo englobam ainda a prestação de serviços mal estruturados ou imprestáveis, bem como a necessidade de realização de nova licitação, o que gera custos de tempo e recursos que poderiam ser evitados.

Sobre o tema, confira-se a lição do Professor Marçal Justen Filho:

[...] Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato. (JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. Dialética: São Paulo, 2010, p. 654- 655).

E do professor Roque Citadini, Conselheiro do TC-SP:

Por outro lado, da mesma forma que o Poder Público deve afastar as propostas que apresentarem preços claramente excessivos, deverá também fazê-lo, quando os preços forem exageradamente baixos, incompatíveis com a regular execução contratual. Quando os preços se mostrarem inferiores aos que possua a Administração, o proponente deverá demonstrar que sua proposta é exequível. Para tanto, deverá socorrer-se, assim como o Poder Público, de comparações com os preços vigentes no mercado ou praticados por outros órgãos públicos, da mesma ou de outra esfera administrativa. Na documentação que juntar para comprovar a viabilidade de sua proposta, além de comparações citadas deverá demonstrar que os seus custos de insumos são compatíveis com os praticados pelo mercado, ou por outros órgãos públicos. Os critérios de comprovação de exequibilidade deverão estar previstos no próprio ato convocatório; no entanto, não se pode exigir além do estabelecido em lei, no que diz respeito a comparação de preço e de produtividade.

É forçoso apontar que a recorrida teve sua proposta aceita e julgada regular, mesmo diante das falhas supracitadas.

Essa circunstância enseja reprovável desigualdade entre os licitantes, em evidente descumprimento ao disposto nos já citados arts. 37, inc. XXI, da Constituição Federal e 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, vez que as disposições editalícias devem ser aplicadas e exigidas a todos os licitantes.

Verifica-se no presente caso violação ao artigo 3º, caput e § 1º e incisos e artigo 30, caput e inciso II, § 1º, I da Lei nº 8.666/93, pois houve a quebra da isonomia entre os licitantes ao se tolerar falhas que impactaram negativamente na proposta.

O artigo 44, § 3º, da Lei de Licitações, determina que "Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração."

Sobre tal disposição legal, confira-se, novamente, a lição do Professor Marçal Justen Filho:

Os arts. 44, §3º e 48, II e §§1º e 2º, devem ser interpretados no sentido de que a formulação de proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração. A evidência de prática de valor irrisório deve conduzir à formulação de diligências, destinadas a apurar a viabilidade da execução, inclusive com a verificação de outros dados no âmbito do licitante. Assim, cabe verificar se o sujeito efetivamente se encontra em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias. Deve exigir-se o fornecimento de informações sobre o processo produtivo e a qualidade dos produtos e insumos. É necessário solicitar do sujeito esclarecimentos sobre a dimensão efetiva de sua proposta e assim por diante.

Confira-se a jurisprudência do e. Tribunal de Contas da União sobre o tema:

A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de propostas na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no §1º anteriormente transcrito, os preços que se situem em patamares inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta.

Diante da inconformidade da proposta e da ausência de esclarecimentos ou de retificações, a mesma deve ser rejeitada e a empresa licitante declarada inabilitada.

Aqui não se entende que haja excesso de formalismo, mas somente o cumprimento estrito às exigências do Edital e a necessidade de haver conformidade da proposta com seus termos:

Esse é o entendimento dos Tribunais:

PEDIDO DE REEXAME EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DEVIDA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO. 1. Não se aceita como proposta documento que não contém todos os elementos exigidos no edital, sobretudo quando o conjunto dos documentos contém contradições e a parcela que é favorável ao licitante desclassificado consubstancia-se em patente reprodução dos textos contidos no edital. 2. Se o edital pede que o produto a ser ofertado seja submetido a teste de qualidade, este deve incidir sobre produto com as exatas características exigidas no edital como definidoras de seu objeto.

E ainda:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO DA TERRACAP PARA A VENDA DE IMÓVEIS. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA REALIZADA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA ACOMPANHADA DE CAUÇÃO INFERIOR À EXIGIDA PELO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA ISONOMIA. I. OS ATOS ADMINISTRATIVOS SÃO IMANTADOS POR UMA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E DE VERACIDADE QUE SÓ PODE SER DESCONSTITUÍDA MEDIANTE PROVA CONCLUDENTE EM SENTIDO CONTRÁRIO. II. LEGITIMIDADE E VERACIDADE SÃO ATRIBUTOS INDISSOCIÁVEIS QUE CONFEREM AO ATO ADMINISTRATIVO A PRESUNÇÃO DE TEREM SIDO REALIZADOS DE ACORDO COM A LEI E DE ESPELHAREM A CONFORMIDADE COM OS FATOS NARRADOS OU ATESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. III. LONGE ESTÁ DE REPRESENTAR FORMALISMO EXACERBADO A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA FORMULADA EM DESACORDO COM O EDITAL. IV. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM FORMALISMO, SENÃO EM CUMPRIMENTO ESTRITO DAS NORMAS EDITALÍCIAS, QUANDO A PROPOSTA É DESCLASSIFICADA PELO FATO OBJETIVO DE SUA DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. V. COMO NORMA BÁSICA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, O EDITAL SUBMETE AOS SEUS TERMOS TANTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO OS LICITANTES, DE MANEIRA QUE NÃO PODE TER A SUA APLICAÇÃO RESSALVADA OU EXCEPCIONADA, SOB PENA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA IMPESSOALIDADE. VI. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO."

Na licitação a isonomia significa que todos os particulares que tencionem contratar com a Administração Pública devem concorrer em igualdade de condições, vedado o oferecimento de vantagem a um e não extensiva a outro.

O descompasso com os critérios previamente estabelecidos em Lei mostra-se impregnado de subjetivismo. Afrontaria, por conseguinte, o dever de julgamento objetivo prenunciado no art. 45, caput, da Lei nº 8.666/19931:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Com o devido respeito, não cabe ao pregoeiro flexibilizar nesse ponto o cumprimento da Lei e das normas editalícias, não podendo a Administração aceitar proposta eivada de dúvidas quanto à sua exequibilidade e que contrarie o edital.

Decidir pela habilitação de licitante sem a observância estrita das normas legais que regem a Licitação configura severo desrespeito ao propósito fundamental da licitação que é "garantir a observância do princípio constitucional da isonomia".

A flexibilização, por interpretação benevolente e unipessoal do pregoeiro, compromete a isonomia e viola a impessoalidade.

Dessa forma, o presente recurso merece provimento para desclassificar a proposta ora em discussão, eliminando-se a recorrida do procedimento licitatório objeto desses autos, tendo em vista as falhas na formação do preço ofertado e violação à previsão editalícia.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer o recebimento, conhecimento e provimento das razões recursais ora apresentadas para anular o ato de habilitação da empresa recorrida, ante as falhas verificadas na formação do preço e inobservância das previsões editalícias.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

ORIENTE SERVICOS ESPECIALIZADOS
E DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.
36.056.941/0001-94
Joaquim José da Cunha Neto
Sócio-Administrador

Folha 1

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**CONTRA RAZÃO:**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO do Comando Militar da Amazônia 12ª Região Militar

Pregão Eletrônico Nº 008/2022

BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua 1, Conjunto Villar Câmera, nº 260 - Aleixo, por intermédio de seu Representante Legal que ao final subscreve, vem perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 26 do Decreto 5.450/2005 c/c artigo 3º, XVIII da Lei 10.520/2002 e na Lei 8666/93, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

cujas razões seguem em anexo, requerendo que Vossa Senhoria se digne a reconsiderar a decisão recorrida, ou faça-o subir, devidamente informado, à autoridade competente.

A Recorrente registra, por cautela, que o presente recurso está de acordo com o item 17 do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2022.

Nestes termos, Pede deferimento.

Manaus, 09 de novembro de 2022.

Massuello da Silva Quaresma Junior

DA PRELIMINAR

No que se refere ao prazo para interposição de recurso, verifica-se que a empresa manifestou seu interesse de recorrer, conforme se verifica pelo Chat da Licitação.

Ressalta-se que nos termos do art. 110 da Lei de Licitações c/c art. 9º da Lei 10.520/2002, tem-se que na contagem dos prazos recursais não poderão iniciar e tampouco vencer em dia considerado não útil.

**RAZÕES DO RECURSO
DOS FATOS**

O Comando Militar da Amazônia 12ª Região Militar, publicou Edital para realização de Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO, para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas, áreas externas e esquadrias externas do Quartel General da 12ª Região Militar e suas instalações anexas, mediante Pregão Eletrônico n.º 08/2022.

A RECORRENTE, em análise da Proposta de Preços e demais documentos apresentados pela empresa C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA, percebeu dissonância em relação as exigências apresentadas no Edital, divergindo, inclusive da Convenção Coletiva da categoria.

No entanto, mesmo com várias inconsistências, como será demonstrado adiante, o Sr. Pregoeiro não percebeu essa questão, razão que se apresentada essas considerações nesse momento, a fim de não trazer prejuízos à Administração.

**DO MÉRITO
DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS E CONSERVAÇÃO DE ERROS**

Após análise recursal foi concedida à empresa C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA a chance de realizar alterações, para correção de valores, em sua planilha de custo.

Ocorre que, mesmo com a realização da diligência, a CSM continua apresentando percentuais abaixo do que é permitido pela Convenção Coletiva AM000546/2021, posto que a Cáusula Quadragésima Terceira – Tabela de Encargos Sociais prevê que:

"Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 81,98% (oitenta e um vírgula noventa e oito por cento), para a carga horária de segunda a sexta-feira, 81,86% (oitenta e um vírgula oitenta e seis por cento) para carga horária de segunda a sábado e 82,27% (oitenta e dois vírgula vinte e sete por cento) para carga horária 12x36, conforme abaixo:" (grifo nosso)

A carga horária solicitada para a categoria profissional é de 40 horas/semanais, sendo assim os valores mínimos devem ser respeitados, de acordo com a própria Convenção, o que não está acontecendo, mesmo após a permissão para retificação. Pois, vejamos:

O Total de encargos apresentados foi no valor de 64,65%, ou seja, valor ainda mais baixo do que a proposta apresentada antes da correção.

Nesse contexto, repisa-se que os itens 6.3 e 6.4 afirmam que:

6.3. O licitante deverá apresentar sua proposta com base na convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica ao trabalhador, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada, apresentando os seguintes documentos, de forma obrigatória, juntamente com sua proposta ajustada, ou seja, definitiva: (...)

6.4. A Administração se baseou na Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº AM000546/2021, como parâmetro de estimativa do valor da pretensa contratação;

Além do previsto no Edital, faz-se importante salientar que as cláusulas presentes nas Convenções não podem ser modificadas, senão por nova negociação coletiva, de acordo com a Súmula 277 do Superior Tribunal do Trabalho.

Súmula 277 do TST As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho. (grifo nosso)

Constata-se, pelo exposto, que a empresa C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA, não cumpriu com as exigências mínimas de exequibilidade requisitadas na Convenção Coletiva e, ainda, está descumprindo Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Pois, os encargos sociais e trabalhistas mínimos para a carga horária de: Segunda à sexta, 40h (quarenta horas) e 44h (quarenta e quatro horas) semanais, é de 81,98% (oitenta e um vírgula noventa e oito por cento).

E é por esse motivo, que mais uma vez, a Recorrente requer que a empresa C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA seja DESCLASSIFICADA sob pena de a Administração estar descumpridos os princípios norteados do Direito Administrativo.

O PRINCÍPIO DA ISONOMIA que traduz o entendimento que a todos os interessados na licitação deve-se dar tratamento igual, uma vez que empresa declarada vencedora descumpra regramentos legais, pugna-se pela reforma da decisão do pregoeiro por medida de JUSTIÇA!

Logo, resta evidenciado que não há razão legal para não acatar a presente manifestação, posto que a manutenção de tal proposta fere as regras tanto do Edital, como da Convenção Coletiva, que têm força de lei.

Resta claro que tendo sido concedida oportunidade de correção e, ainda assim, a Recorrida insiste em permanecer no erro em relação aos tópicos apresentados acima, em não ocorrendo a inabilitação / desclassificação da Recorrida (posto que não se mostra plausível a manutenção da decisão), a Administração ferirá de maneira incontestável os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e, ainda, do julgamento objetivo.

Nesse cenário, há que rever a presente decisão, evitando-se, assim, problemas futuros oriundos de ato irregular, de forma a considerar DESCLASSIFICADA a empresa C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA.

DO DIREITO

A Constituição Federal em seu artigo 5º, LV, destaca o Princípio do contraditório e da ampla defesa, que é um dos Princípios norteadores do Direito Administrativo.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (BRASIL. 1988)

Sendo assim, foi concedido o direito à empresa BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, de Recorrer da decisão que declarou a empresa C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA vencedora do certame.

Ocorre que, mesmo após as diligências realizadas, a C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA, continua não cumprindo regramentos legais exigidos no procedimento licitatório.

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública, em matéria de licitação, dentre outros princípios, encontra-se afeta aos da seleção mais vantajosa para administração e da vinculação ao instrumento convocatório.

É o que se vê no artigo 3º da Lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Lei 8.666/1993. Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Considera-se a proposta mais vantajosa para a administração aquela que contempla produto ou serviço de boa qualidade, associada a preço compatível com o praticado pelo mercado, conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, O QUE VISIVELMENTE NÃO OCORREU NESSE CASO.

Quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA não seguiu todas as instruções normativas descritas no edital, uma vez que sua proposta de preços continua não atendendo o que disciplina o Edital, que é considerado lei no certame.

Quanto a essas questões, decidiu o Tribunal de Contas da União:

"Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: (...). Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgredir o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. 1 (grifos editados). Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar

E corroborando com o que assevera a lei e a jurisprudência, destacam-se as lições de Marçal Justen Filho:

"A Administração não pode ignorar as regras legais e editalícias, admitindo como válidas propostas que se configurem como inexequíveis. Antes de tudo, a Administração tem de respeitar o ato convocatório. Se houve explícita referência à inexequibilidade e sobre critérios de desclassificação correspondentes, a Administração não pode ignorar o conteúdo das próprias exigências – especialmente porque uma parcela dos licitantes pode ter respeitado lealmente a disciplina do ato convocatório, não sendo admissível a lesão a seus interesses como decorrência de sua honestidade.

Os arts. 44, §3º e 48, II e §§1º e 2º, devem ser interpretados no sentido de que a formulação de proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração. A evidência de prática de valor irrisório deve conduzir à formulação de diligências, destinadas a apurar a viabilidade da execução, inclusive com a verificação de outros dados no âmbito do licitante.

Assim, cabe verificar se o sujeito efetivamente se encontra em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias. Deve exigir-se o fornecimento de informações sobre o processo produtivo e a qualidade dos produtos e insumos. É necessário solicitar do sujeito esclarecimentos sobre a dimensão efetiva de sua proposta e assim por diante".

Hely Lopes Meireles diz que o agente público ao atuar "não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto".

Nessa linha de raciocínio, é essencial que a Administração reexamine a decisão proferida, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, com a finalidade de rever seus atos, sob pena de ter um certame anulado em face da ausência de atendimento ao que determina o próprio Edital.

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, fica claro que a C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA não atendeu aos regramentos do Edital, razão pela qual haverá de ser desconstituída a decisão que a declarou vencedora, por conseguinte, que ela seja DESCLASSIFICADA.

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer a Vossa Senhoria, que seja CONHECIDO E PROVIDO o presente recurso, para desconstituir a decisão que declarou a empresa C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA vencedora, em razão do descumprimento dos itens do edital, bem como do Termo de Referência como vastamente demonstrado nessas Razões Recursais.

Em via diversa, caso a decisão recorrida seja mantida, o que se admite, na oportunidade, por cautela, REQUER a Recorrente à remessa dos autos à autoridade hierarquicamente superior, havendo de ser acolhido e provido em todos os seus termos o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, reformando-se a decisão recorrida, para ao final ser declarada desclassificada / inabilitada a empresa C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA, pelos motivos de fato e de direito aqui expostos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Manaus, 09 de novembro de 2022.

Massuello da Silva Quaresma Junior

Fechar

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões



CONTRA RAZÃO:

Ao
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR /Comissão de Licitações

Referência: PREGÃO (eletrônico) n.º 8/2022 - UASG: 160014

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
CONTRARRAZÕES - RECURSO ADMINISTRATIVO

A Empresa C NEVES DE OLIVIERA LTDA, portadora do CNPJ nº 24.920.448/0001-91, sediada na Rua Professor Búlio Bittencourt n-97 Santo Agostinho CEP: 69036-570 Manaus - AM, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, apresentar/interpor CONTRARRAZÕES, referente ao Recurso Administrativo da empresa: ORIENTE SERVICOS ESPECIALIZADOSE DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.36.056.941/0001-94, pelos fundamentos expostos a seguir.

Requer-se, desde já, o recebimento das presentes contrarrazões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

I -DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, mormente porque apresentado dentro do prazo legal fixado na plataforma eletrônica/site no dia (03/11/2022), porquanto, de acordo com o inciso XVIII do art. 4º da Lei n. 10.520/02,

Data limite para registro de recurso: 07/11/2022.

Data limite para registro de contrarrazão: 10/11/2022.

Data limite para registro de decisão: 18/11/2022.

II -DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório instaurado pelo COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR Região, edital sob o número 08/2022, modalidade Pregão em sua forma eletrônica.

ORIENTE SERVICOS ESPECIALIZADOSE DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, empresa prestadora de serviços, portadora do CNPJ nº 36.056.941/0001-94, ora Recorrente, vem apresentar suas alegações para ao final pleitear pela desclassificação e inabilitação da A Empresa C NEVES DE OLIVIERA LTDA., portadora do CNPJ nº 24.920.448/0001-91, de agora em diante denominada de Recorrida.

Inconformada com a decisão que admitiu como vencedora a A Empresa C NEVES DE OLIVIERA LTDA., portadora do CNPJ nº 24.920.448/0001-91, a recorrente ORIENTE SERVICOS ESPECIALIZADOSE DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, empresa prestadora de serviços, alega que houve os seguintes vícios que supostamente impossibilitam a consagração da decisão recorrida e adjudicação do objeto da Licitação pela empresa vencedora:

a) Aberto o certame, foi realizada a fase de lances para a classificação dos licitantes, sendo

b) A Empresa C NEVES DE OLIVEIRA LTDA, habilitada e declarada vencedora.

Diante do exposto, a Empresa ORIENTE SERVICOS ESPECIALIZADOSE DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA fez consignar sua irrisignação a título de manifestação de intenção de recurso, e sendo acolhida, vem apresentar razões para ao final, requer a inabilitação e desclassificação da Empresa C NEVES DE OLIVEIRA LTDA.

III. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e dos argumentos acima expostos, requer:

A empresa C NEVES DE OLIVEIRA LTDA consagrou-se ganhadora do certame apresentando por tanto sua planilha com a composição de seus custos.

ALEGAÇÕES DA EMPRESA ORIENTE SERVICOS ESPECIALIZADOSE DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Ultrapassada a preliminar de mérito, passa-se a apontar os vícios da proposta da Recorrente item por item, a fim de demonstrar que ela é totalmente inexecutível e, ainda, afronte o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da Isonomia, motivo pelo qual deve ser desclassificada. A recorrida incorreu em vários erros na formação do preço por ela ofertado, tendo inclusive suprimido diversos itens e insumos sem qualquer justificativa. O Edital do Certame determina ser da licitante a responsabilidade pela proposta, não cabendo alegações de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Apesar disso, ainda, verificam-se, na proposta da recorrida, erros insanáveis na formação da planilha de custos, e clara violação à previsão editalícia, o que deve acarretar a recusa da sua proposta e na sua desclassificação do presente certame, senão veja: A mesma deixou de cotar e discriminar os materiais, equipamentos e equipamentos de proteção individual em sua composição de custo, contrariando o item 9 do Termo de Referência que é parte integrante do Edital. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade julgadas necessárias, conforme legislação e qualidade, com especificações técnicas com menor impacto ambiental e em conformidade com as metragens das instalações informadas pela Contratante. Caso a qualidade do material não

satisfaça os padrões mínimos, será solicitado a sua substituição. Todo o material deverá ficar na responsabilidade da Contratada. Por questão de isonomia a Administração contratante disponibilizou uma relação de materiais e equipamentos no citado item 9 do Termo de Referência, porém a recorrida deixou de disponibilizar em sua composição de custos os mesmos, a mesma usou dessa artimanha, devido a cotação dos mesmos tornarem inexecutíveis seus valores propostos, pois seria impossível cotar todos os materiais e equipamentos solicitados por apenas R\$ 81,41 (oitenta e um reais e quarenta e um centavos) isso já incluso nesse valor os uniformes. Prezados julgadores, para trazer maior transparência ao processo é de extrema necessidade que a recorrida demonstre em sua composição de custos os materiais, equipamentos, EPIS e uniformes que serão disponibilizados para execução dos serviços, em conformidade com o Edital e seus anexos. Cabe ressaltar que a própria Lei, justamente com o escopo de evitar contratações em preços inexecutíveis ou com margens de lucro nulas, proíbe a admissão de proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, como é o caso.

III-DAS RAZÕES PARA NÃO REFORMA DO ATO ADMINISTRATIVO.

Inicialmente, esclarecemos que o Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Comissão Licitatória, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Ressalto que os atos praticados pela Administração através da Comissão do certame público, em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Para demonstrar que o Procedimento Licitatório adotou um modelo de edital que melhor atende às suas necessidades, primando pela busca da proposta mais vantajosa e, conseqüentemente, alcançar o interesse público, não deixando de preservar os princípios norteadores do processo licitatório na Administração Pública, apresentarei a seguir, de forma clara e objetiva as impugnações para cada ponto do recurso apresentado.

III-I ALEGAÇÕES DA EMPRESA C NEVES DE OLIVEIRA LTDA

Resposta:

A descrição do material já consta no termo de referência item 9.2, o item 9.1 não determina o quantitativo de materiais a serem entregues, vide abaixo:

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade julgadas necessárias, conforme legislação e qualidade, com especificações técnicas com menor impacto ambiental e em conformidade com as metragens das instalações informadas pela Contratante. Caso a qualidade do material não satisfaça os padrões mínimos, será solicitado a sua substituição. Todo o material deverá ficar na responsabilidade da Contratada.

Como vimos, não há obrigatoriedade de entregar o quantitativo do item 9.2, sendo este item estimativo, ou seja, poderá ser cobrado determinado tipo material ou não, dependendo da necessidade, cabe ressaltar que colocar o valor integral dos materiais cobrados majoraria a proposta e como os materiais tem caráter estimativos colocamos valores aproximados que esta empresa trabalha, em casos de solicitação de mais materiais que o estimado, poderá nossa empresa lançar mão de parte do lucro e até mesmo de algumas reservas contidas na planilha de custos uma vez que nossa empresa é optante pelo simples nacional.

Vale ressaltar que o ônus do subdimensionamento de valores e da empresa, sendo que nossa empresa arcará com tal fato.

RESPOSTA:

A EMPRESA BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, SOB SUA ALEGAÇÃO, A MESMA ESTÁ USANDO DE MÁ FÉ COM INTUITO DE ENTARDECER O CERTAME, POIS NÃO MANIFESTOU INTERESSE/INTENÇÃO DE RECURSO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL CONFORME CONCEDIDO PELO SR. PREGOEIRO NO SISTEMA COMPRASNET, POR TANTO NÃO DEVE PROSPERAR SUAS ALEGAÇÕES POIS A MESMA TEVE SEU PRAZO EXPIRADO CONFORME REGISTRADO EM ATA E NO SISTEMA. TENDO EM VISTA QUE A MESMA ESTÁ APRESENTANDO SUA CONTRARRAÇÃO (OU SEJA DEFESA) SEM TER HAVIDO NENHUM RECURSO CONTRA A TAL.

PEDIMOS O NÃO PROVIMENTO DE SUAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS.

JÁ FORA DO PRAZO DE RECURSO NÃO SE DEVE PROSPERAR POIS A MESMA NÃO OBTIVE O PRAZO ESTABELECIDO NO DIA 01/11/2022, ENTÃO ENTENDEMOS QUE NEM SE PODEMOS MANIFESTAR NOSSA CONTRARRAÇÃO CONTRA O ARGUMENTO DA MESMA.

Abertura do prazo 01/11/2022 16:22:51 Abertura de prazo para intenção de recurso

Fechamento do prazo 01/11/2022 16:23:34 Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 01/11/2022 às 16:53:00. a mesma não manifestou interesses no prazo legal.

IV -INEXEQUIBILIDADE DE PREÇO

Acórdão TCU n, 1.307/2005 1ª Câmara:

(...) observe-se que os percentuais atribuídos pelo edital são apenas indicativos daquilo que a Administração se utilizará para a apuração da exequibilidade ou sobre preço da proposta. O ônus tributário é da empresa. Se ela entender por bem não repassar esses valores para o contrato e o seu preço continuar exequível, descabe à Administração fazer outro juízo de valor (...) o preço, como se verá, continua exequível, não havendo, assim, como

prosperar o entendimento de que a empresa deveria ser desclassificada por isso (...) O que ela (a empresa) não poderá é, no futuro, solicitar reajuste, alegando ter-se equivocado na cotação da alíquota do imposto, tendo que suportar o ônus de sua proposta e a ela vincular-se até o fim do contrato, sob pena de responder por perdas e danos?.

FL N° 740

Não pode prosperar de forma alguma o recurso da empresa ORIENTE SERVICOS ESPECIALIZADOSE DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Desta forma, o cálculos usados no materiais e utensílios adotado pela empresa, inclusive, não fere o princípio da isonomia e economicidade entre as empresas que participaram no pregão, pois toda empresa tem suas formas comercial de negociação caso contrário não teria sentido a concorrência em Licitações, se todos adotassem as mesmas estratégias comerciais.

Diante do poder de vigilância a ser exercido pelo Órgão Licitante sobre a conduta funcional do outro, necessário se faz observar o respectivo controle administrativo que deve ser desempenhado pelos órgãos da administração, tendo em vista que este controle almeja a boa destinação do dinheiro público sendo assim indispensável para que tal objetivo seja atingido e preservando o tratamento igualitário no julgamento das propostas.

V - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que o presente Contrarrazão seja julgado totalmente procedente para a devida e justificada Habilitação da Empresa C NEVES DE OLIVEIRA LTDA., portadora do CNPJ nº 24.920.448/0001-91, que demonstrou atender todos os quesitos de habilitação exigidas pelo Edital, HABILITANDO a empresa para ser declarada vencedora, optando assim pelo serviço de menor valor, no qual tal empresa foi declarada vencedora em tal certame, como rege tal Lei nº 8.666/93, não havendo assim nenhum prejuízo ao erário, tanto por qualificação quanto por preços, sendo assim legal, pois atende todos os requisitos do edital e está "de acordo" com objetivo de toda e qualquer licitação, que é a busca pelo MENOR PREÇO ofertado pelas licitantes Habilitadas, atingindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, sempre buscará a proposta mais vantajosa para a Administração. O desatendimento de exigências formais "não essenciais" não importará no afastamento do licitante desde que seja possível aferição da sua qualificação e sua exata compreensão de sua proposta, conforme algumas jurisprudências.

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada a Empresa C NEVES DE OLIVEIRA LTDA., portadora do CNPJ nº 24.920.448/0001-91, requer:

- a) O recebimento e provimento da presente contrarrazão, para determinar a classificação e habilitação da Empresa C NEVES DE OLIVEIRA LTDA., portadora do CNPJ nº 24.920.448/0001-91.
- b) Pelo encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, caso este seja julgado improcedente, o que se admite apenas como argumentação, para que então se proceda a reforma da decisão;
- c) Portanto o único objetivo da recorrente foi somente tumultuar e atrasar o processo licitatório, protelando o desfecho do certame, prejudicando diretamente a Administração Pública, pois não encontrou nenhum motivo legal para desclassificar a licitante vencedora. A recorrida Empresa C NEVES DE OLIVEIRA LTDA., portadora do CNPJ nº 24.920.448/0001-91 cumpre todos os requisitos exigidos no edital e comprovados, conforme legislação vigente e foi legalmente habilitada por um processo de análise minucioso e justo feito por esta ilustre comissão e apresentou a melhor proposta para a administração.

VI- DO REQUERIMENTO

Por todo acima exposto, a Recorrida requer que esta Comissão de Licitação negue provimento ao recurso interposto pela Empresa ORIENTE SERVICOS ESPECIALIZADOSE DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e mantenha a decisão de habilitar a Empresa C NEVES DE OLIVEIRA LTDA., e posteriormente seja submetida à autoridade competente para a devida homologação.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Neste termos

Pede deferimento,

Célio Neves de Oliveira
C NEVES DE OLIVEIRA LTDA.
CNPJ: 24.920.448.0001-91

Assinar



Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

ASSUNTO: Julgamento do recurso administrativo interposto em face da habilitação da Empresa C NEVES DE OLIVIERA LTDA- CNPJ nº 24.920.448/0001-91, referente ao Grupo 1.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 8/2022 – Comando da 12ª Região Militar – UG 160014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64321.011349/2022-41.

OBJETO: contratação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas, áreas externas e esquadrias externas do Quartel General da 12ª Região Militar e suas instalações anexas

Empresa Recorrente: ORIENTE SERVICOS ESPECIALIZADOSE DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – CNPJ Nº 36.056.941/0001-94;

Empresa Recorrida: C NEVES DE OLIVIERA LTDA - CNPJ nº 24.920.448/0001-91.

1. Tratam-se de Recursos Administrativos interpostos pela Recorrente ORIENTE SERVICOS ESPECIALIZADOSE DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – CNPJ Nº 36.056.941/0001-94, por intermédio de seus representantes legais, em decorrência da Habilitação da Empresa C NEVES DE OLIVIERA LTDA- CNPJ nº 24.920.448/0001-91.

2. DOS FATOS

2.1 Em síntese, a Recorrente ORIENTE SERVICOS ESPECIALIZADOSE DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – CNPJ Nº 36.056.941/0001-94, alega;

Ao
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
Referência: PREGÃO (eletrônico) n.º 8/2022 - UASG: 160014

RECURSO ADMINISTRATIVO

DO MÉRITO

Ultrapassada a preliminar de mérito, passa-se a apontar os vícios da proposta da Recorrente item por item, a fim de demonstrar que ela é totalmente inexecutável e, ainda, afronte o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da Isonomia, motivo pelo qual deve ser desclassificada.

A recorrida incorreu em vários erros na formação do preço por ela ofertado, tendo inclusive suprimido diversos itens e insumos sem qualquer justificativa.

O Edital do Certame determina ser da licitante a responsabilidade pela proposta, não cabendo alegações de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Apesar disso, ainda, verificam-se, na proposta da recorrida, erros insanáveis na formação da planilha de custos, e clara violação à previsão editalícia, o que deve acarretar a recusa da sua proposta e na sua desclassificação do presente certame, senão veja:

A mesma deixou de cotar e discriminar os materiais, equipamentos e equipamentos de proteção individual em sua composição de custo, contrariando o item 9 do Termo de Referência que é parte integrante do Edital.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades julgadas necessárias, conforme legislação e qualidade, com especificações técnicas com menor impacto ambiental e em conformidade com as metragens das instalações informadas pela Contratante. Caso a qualidade do material não satisfaça os padrões mínimos, será solicitado a sua substituição. Todo o material deverá ficar na responsabilidade da Contratada.

Por questão de isonomia a Administração contratante disponibilizou uma relação de materiais e equipamentos no citado item 9 do Termo de Referência, porém a recorrida deixou de disponibilizar em sua composição de custos os mesmos, a mesma usou dessa artimanha, devido a cotação dos mesmos tornarem inexecutável seus valores propostos, pois seria impossível cotar todos os materiais e equipamentos solicitados por apenas R\$ 81,41 (oitenta e um reais e quarenta e um centavos) isso já incluso nesse valor os uniformes.

Prezado julgador, para trazer maior transparência ao processo é de extrema necessidade que a recorrida demonstre em sua composição de custos os materiais, equipamentos, EPIS e uniformes que serão disponibilizados para execução dos serviços, em conformidade com o Edital e seus anexos.

Cabe ressaltar que a própria Lei, justamente com o escopo de evitar contratações em preços inexecutáveis ou com margens de lucro nulas, proíbe a admissão de proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, como é o caso.

Confira-se o artigo 48, II, da Lei nº 8.666/93:
Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.”

Assim, tem-se que a proposta da Recorrida não atende todos os requisitos previstos no Edital, vez que não fez prova da capacidade de arcar com os custos e insumos da presente contratação sem qualquer justificativa, o que levanta dúvidas a respeito da exequibilidade de sua proposta, devendo, portanto, ser desclassificada do presente certame.

DA CONCLUSÃO

Conquanto o objetivo precípuo da licitação seja a obtenção do preço mais vantajoso para a Administração, nota-se que a Lei busca resguardar o ente público de contratar licitante que apresente preços inexequíveis.

Afinal de contas, as consequências de contratação de licitante nessas condições são várias, indo desde a não prestação do serviço de modo adequado até o inadimplemento de obrigações e encargos trabalhistas que futuramente podem vir a ser suportados pela própria Administração.

Sobre o tema, assim se manifesta o Professor Jesse Torres:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.

São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, Jesse Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da Administração Pública. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 557- 558)

As consequências danosas advindas de uma contratação por preço excessivamente baixo englobam ainda a prestação de serviços mal estruturados ou imprestáveis, bem como a necessidade de realização de nova licitação, o que gera custos de tempo e recursos que poderiam ser evitados.

Sobre o tema, confira-se a lição do Professor Marçal Justen Filho:

[...] Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato. (JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. Dialética: São Paulo, 2010, p. 654- 655).

E do professor Roque Citadini, Conselheiro do TC-SP:

Por outro lado, da mesma forma que o Poder Público deve afastar as propostas que apresentarem preços claramente excessivos, deverá também fazê-lo, quando os preços forem exageradamente baixos, incompatíveis com a regular execução contratual. Quando os preços se mostrarem inferiores aos que possua a Administração, o proponente deverá demonstrar que sua proposta é exequível. Para tanto, deverá socorrer-se, assim como o Poder Público, de comparações com os preços vigentes no mercado ou praticados por outros órgãos públicos, da mesma ou de outra esfera administrativa. Na documentação que juntar para comprovar a viabilidade de sua proposta, além de comparações citadas deverá demonstrar que os seus custos de insumos são compatíveis com os praticados pelo mercado, ou por outros órgãos públicos. Os critérios de comprovação de exequibilidade deverão estar previstos no próprio ato convocatório; no entanto, não se pode exigir além do estabelecido em lei, no que diz respeito a comparação de preço e de produtividade.

É forçoso apontar que a recorrida teve sua proposta aceita e julgada regular, mesmo diante das falhas supracitadas.

Essa circunstância enseja reprovável desigualdade entre os licitantes, em evidente descumprimento ao disposto nos já citados arts. 37, inc. XXI, da Constituição Federal e 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, vez que as disposições editalícias devem ser aplicadas e exigidas a todos os licitantes.

Verifica-se no presente caso violação ao artigo 3º, caput e § 1º e incisos e artigo 30, caput e inciso II, § 1º, I da Lei nº 8.666/93, pois houve a quebra da isonomia entre os licitantes ao se tolerar falhas que impactaram negativamente na proposta.

O artigo 44, § 3º, da Lei de Licitações, determina que “Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.”

Sobre tal disposição legal, confira-se, novamente, a lição do Professor Marçal Justen Filho:

Os arts. 44, §3º e 48, II e §§1º e 2º, devem ser interpretados no sentido de que a formulação de proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração. A evidência de prática de valor irrisório deve conduzir à

formulação de diligências, destinadas a apurar a viabilidade da execução, inclusive com a verificação de outros dados no âmbito do licitante. Assim, cabe verificar se o sujeito efetivamente se encontra em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias. Deve exigir-se o fornecimento de informações sobre o processo produtivo e a qualidade dos produtos e insumos. É necessário solicitar do sujeito esclarecimentos sobre a dimensão efetiva de sua proposta e assim por diante.

Confira-se a jurisprudência do e. Tribunal de Contas da União sobre o tema:

A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de propostas na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no §1º anteriormente transcrito, os preços que se situem em patamares inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta.

Diante da inconformidade da proposta e da ausência de esclarecimentos ou de retificações, a mesma deve ser rejeitada e a empresa licitante declarada inabilitada.

Aqui não se entende que haja excesso de formalismo, mas somente o cumprimento estrito às exigências do Edital e a necessidade de haver conformidade da proposta com seus termos:

Esse é o entendimento dos Tribunais:

PEDIDO DE REEXAME EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DEVIDA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO. 1. Não se aceita como proposta documento que não contém todos os elementos exigidos no edital, sobretudo quando o conjunto dos documentos contém contradições e a parcela que é favorável ao licitante desclassificado consubstancia-se em patente reprodução dos textos contidos no edital. 2. Se o edital pede que o produto a ser ofertado seja submetido a teste de qualidade, este deve incidir sobre produto com as exatas características exigidas no edital como definidoras de seu objeto.

E ainda:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO DA TERRACAP PARA A VENDA DE IMÓVEIS. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA REALIZADA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA ACOMPANHADA DE CAUÇÃO INFERIOR À EXIGIDA PELO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA ISONOMIA. I. OS ATOS ADMINISTRATIVOS SÃO IMANTADOS POR UMA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E DE VERACIDADE QUE SÓ PODE SER DESCONSTITUÍDA MEDIANTE PROVA CONCLUDENTE EM SENTIDO CONTRÁRIO. II. LEGITIMIDADE E VERACIDADE SÃO ATRIBUTOS INDISSOCIÁVEIS QUE CONFEREM AO ATO ADMINISTRATIVO A PRESUNÇÃO DE TEREM SIDO REALIZADOS DE ACORDO COM A LEI E DE ESPELHAREM A CONFORMIDADE COM OS FATOS NARRADOS OU ATESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. III. LONGE ESTÁ DE REPRESENTAR FORMALISMO EXACERBADO A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA FORMULADA EM DESACORDO COM O EDITAL. IV. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM FORMALISMO, SENÃO EM CUMPRIMENTO ESTRITO DAS NORMAS EDITALÍCIAS, QUANDO A PROPOSTA É DESCLASSIFICADA PELO FATO OBJETIVO DE SUA DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. V. COMO NORMA BÁSICA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, O EDITAL SUBMETE AOS SEUS TERMOS TANTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO OS LICITANTES, DE MANEIRA QUE NÃO PODE TER A SUA APLICAÇÃO RESSALVADA OU EXCEPCIONADA, SOB PENA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA IMPESSOALIDADE. VI. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO."

Na licitação a isonomia significa que todos os particulares que tencionem contratar com a Administração Pública devem concorrer em igualdade de condições, vedado o oferecimento de vantagem a um e não extensiva a outro.

O descompasso com os critérios previamente estabelecidos em Lei mostra-se impregnado de subjetivismo. Afrontaria, por conseguinte, o dever de julgamento objetivo prenunciado no art. 45, caput, da Lei nº 8.666/19931:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Com o devido respeito, não cabe ao pregoeiro flexibilizar nesse ponto o cumprimento da Lei e das normas editalícias, não podendo a Administração aceitar proposta eivada de dúvidas quanto à sua exequibilidade e que contrarie o edital.

Decidir pela habilitação de licitante sem a observância estrita das normas legais que regem a Licitação configura severo desrespeito ao propósito fundamental da licitação que é "garantir a observância do princípio constitucional da isonomia".

A flexibilização, por interpretação benevolente e unipessoal do pregoeiro, compromete a isonomia e viola a impessoalidade.

Dessa forma, o presente recurso merece provimento para desclassificar a proposta ora em discussão, eliminando-se a recorrida do procedimento licitatório objeto desses autos, tendo em vista as falhas na formação do preço ofertado e violação à previsão editalícia.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer o recebimento, conhecimento e provimento das razões recursais ora apresentadas para anular o ato de habilitação da empresa recorrida, ante as falhas verificadas na formação do preço e inobservância das previsões editalícias.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.



ORIENTE SERVICOS ESPECIALIZADOS
E DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.
36.056.941/0001-94
Joaquim José da Cunha Neto
Sócio-Administrador

2.2 A empresa C NEVES DE OLIVIERA LTDA- CNPJ nº 24.920.448/0001-91, em resposta na contrarrazão;

Ao
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR /Comissão de Licitações

Referência: PREGÃO (eletrônico) n.º 8/2022 - UASG: 160014

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
CONTRARRAZÕES - RECURSO ADMINISTRATIVO

A Empresa C NEVES DE OLIVIERA LTDA, portadora do CNPJ nº 24.920.448/0001-91, sediada na Rua Professor Búlio Bittencourt n-97 Santo Agostinho CEP: 69036-570 Manaus - AM, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, apresentar/interpor CONTRARRAZÕES, referente ao Recurso Administrativo da empresa: ORIENTE SERVICOS ESPECIALIZADOSE DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.36.056.941/0001-94, pelos fundamentos expostos a seguir.

Requer-se, desde já, o recebimento das presentes contrarrazões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

I -DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, mormente porque apresentado dentro do prazo legal fixado na plataforma eletrônica/site no dia (03/11/2022), porquanto, de acordo com o inciso XVIII do art. 4º da Lei n. 10.520/02,

Data limite para registro de recurso: 07/11/2022.

Data limite para registro de contrarrazão: 10/11/2022.

Data limite para registro de decisão: 18/11/2022.

II -DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório instaurado pelo COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR Região, edital sob o número 08/2022, modalidade Pregão em sua forma eletrônica.

ORIENTE SERVICOS ESPECIALIZADOSE DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, empresa prestadora de serviços, portadora do CNPJ nº 36.056.941/0001-94, ora Recorrente, vem apresentar suas alegações para ao final pleitear pela desclassificação e inabilitação da A Empresa C NEVES DE OLIVIERA LTDA., portadora do CNPJ nº 24.920.448/0001-91, de agora em diante denominada de Recorrida.

Inconformada com a decisão que admitiu como vencedora a A Empresa C NEVES DE OLIVIERA LTDA., portadora do CNPJ nº 24.920.448/0001-91, a recorrente ORIENTE SERVICOS ESPECIALIZADOSE DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, empresa prestadora de serviços, alega que houve os seguintes vícios que supostamente impossibilitam a consagração da decisão recorrida e adjudicação do objeto da Licitação pela empresa vencedora:

a) Aberto o certame, foi realizada a fase de lances para a classificação dos licitantes, sendo

b) A Empresa C NEVES DE OLIVEIRA LTDA, habilitada e declarada vencedora.

Diante do exposto, a Empresa ORIENTE SERVICOS ESPECIALIZADOSE DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA fez consignar sua irrisignação a título de manifestação de intenção de recurso, e sendo acolhida, vem apresentar razões para ao final, requer a inabilitação e desclassificação da Empresa C NEVES DE OLIVEIRA LTDA.

III. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e dos argumentos acima expostos, requer:

A empresa C NEVES DE OLIVEIRA LTDA consagrou-se ganhadora do certame apresentando por tanto sua planilha com a composição de seus custos.

ALEGAÇÕES DA EMPRESA ORIENTE SERVICOS ESPECIALIZADOSE DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Ultrapassada a preliminar de mérito, passa-se a apontar os vícios da proposta da Recorrente item por item, a fim de demonstrar que ela é totalmente inexecutável e, ainda, afronte o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da Isonomia, motivo pelo qual deve ser desclassificada. A recorrida incorreu em vários erros na formação do preço por ela ofertado, tendo inclusive suprimido diversos itens e insumos sem qualquer justificativa. O Edital do Certame

determina ser da licitante a responsabilidade pela proposta, não cabendo alegações de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Apesar disso, ainda, verificam-se, na proposta da recorrida, erros insanáveis na formação da planilha de custos, e clara violação à previsão editalícia, o que deve acarretar a recusa da sua proposta e na sua desclassificação do presente certame, senão veja: A mesma deixou de cotar e discriminar os materiais, equipamentos e equipamentos de proteção individual em sua composição de custo, contrariando o item 9 do Termo de Referência que é parte integrante do Edital. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade julgadas necessárias, conforme legislação e qualidade, com especificações técnicas com menor impacto ambiental e em conformidade com as metragens das instalações informadas pela Contratante. Caso a qualidade do material não satisfaça os padrões mínimos, será solicitado a sua substituição. Todo o material deverá ficar na responsabilidade da Contratada. Por questão de isonomia a Administração contratante disponibilizou uma relação de materiais e equipamentos no citado item 9 do Termo de Referência, porém a recorrida deixou de disponibilizar em sua composição de custos os mesmos, a mesma usou dessa artimanha, devido a cotação dos mesmos tornarem inexecutível seus valores propostos, pois seria impossível cotar todos os materiais e equipamentos solicitados por apenas R\$ 81,41 (oitenta e um reais e quarenta e um centavos) isso já incluso nesse valor os uniformes. Prezado julgador, para trazer maior transparência ao processo é de extrema necessidade que a recorrida demonstre em sua composição de custos os materiais, equipamentos, EPIS e uniformes que serão disponibilizados para execução dos serviços, em conformidade com o Edital e seus anexos. Cabe ressaltar que a própria Lei, justamente com o escopo de evitar contratações em preços inexecutíveis ou com margens de lucro nulas, proíbe a admissão de proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, como é o caso.

III-DAS RAZÕES PARA NÃO REFORMA DO ATO ADMINISTRATIVO.

Inicialmente, esclarecemos que o Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Comissão Licitatória, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Ressalto que os atos praticados pela Administração através da Comissão do certame público, em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Para demonstrar que o Procedimento Licitatório adotou um modelo de edital que melhor atende às suas necessidades, primando pela busca da proposta mais vantajosa e, conseqüentemente, alcançar o interesse público, não deixando de preservar os princípios norteadores do processo licitatório na Administração Pública, apresentarei a seguir, de forma clara e objetiva as impugnações para cada ponto do recurso apresentado.

III-I ALEGAÇÕES DA EMPRESA C NEVES DE OLIVEIRA LTDA

Resposta:

A descrição do material já consta no termo de referência item 9.2, o item 9.1 não determina o quantitativo de materiais a serem entregues, vide abaixo:

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades julgadas necessárias, conforme legislação e qualidade, com especificações técnicas com menor impacto ambiental e em conformidade com as metragens das instalações informadas pela Contratante. Caso a qualidade do material não satisfaça os padrões mínimos, será solicitado a sua substituição. Todo o material deverá ficar na responsabilidade da Contratada.

Como vimos, não há obrigatoriedade de entregar o quantitativo do item 9.2, sendo este item estimativo, ou seja, poderá ser cobrado determinado tipo material ou não, dependendo da necessidade, cabe ressaltar que colocar o valor integral dos materiais cobrados majoraria a proposta e como os materiais tem caráter estimativos colocamos valores aproximados que esta empresa trabalha, em casos de solicitação de mais materiais que o estimado, poderá nossa empresa lançar mão de parte do lucro e até mesmo de algumas reservas contidas na planilha de custos uma vez que nossa empresa é optante pelo simples nacional.

Vale ressaltar que o ônus do subdimensionamento de valores e da empresa, sendo que nossa empresa arcará com tal fato.

RESPOSTA:

A EMPRESA BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, SOB SUA ALEGAÇÃO, A MESMA ESTÁ USANDO DE MÁ FÉ COM INTUITO DE ENTARDECER O CERTAME, POIS NÃO MANIFESTOU INTERESSE/INTENÇÃO DE RECURSO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL CONFORME CONCEDIO PELO SR. PREGOEIRO NO SISTEMA COMPRASNET, POR TANTO NÃO DEVE PROSPERAR SUAS ALEGAÇÕES POIS A MESMA TEVE SEU PRAZO EXPIRADO CONFORME REGISTRADO EM ATA E NO SISTEMA. TENDO ENVISTA QUE A MESMA ESTÁ APRESENTANDO SUA CONTRARRAÇÃO (OU SEJA DEFESA) SEM TER HAVIDO NENHUM RECURSO CONTRA A TAL.

PEDIMOS O NÃO PROVIMENTO DE SUAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS.

JÁ FORA DO PRAZO DE RECURSO NÃO SE DEVE PROSPERAR POIS A MESMA NÃO OBDESCEU O PRAZO ESTABELECIDO NO DIA 01/11/2022, ENTÃO ENTEDEMOS QUE NEM SE PODEMOS MANIFESTAR NOSSA CONTRARRAÇÃO CONTRA O ARGUMENTO DA MESMA.

Abertura do prazo 01/11/2022 16:22:51 Abertura de prazo para intenção de recurso

Fechamento do prazo 01/11/2022 16:23:34 Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 01/11/2022 às 16:53:00. a mesma não manifestou interesses no prazo legal.

IV - INEQUILIBRIO DE PREÇO

Acórdão TCU n. 1.307/2005 1ª Câmara:

(...) observe-se que os percentuais atribuídos pelo edital são apenas indicativos daquilo que a Administração se utilizará para a apuração da exequibilidade ou sobre preço da proposta. O ônus tributário é da empresa. Se ela entender por bem não repassar esses valores para o contrato e o seu preço continuar exequível, descabe à Administração fazer outro juízo de valor (...) o preço, como se verá, continua exequível, não havendo, assim, como prosperar o entendimento de que a empresa deveria ser desclassificada por isso (...) O que ela (a empresa) não poderá é, no futuro, solicitar reajuste, alegando ter-se equivocado na cotação da alíquota do imposto, tendo que suportar o ônus de sua proposta e a ela vincular-se até o fim do contrato, sob pena de responder por perdas e danos?.

Não pode prosperar de forma alguma o recurso da empresa ORIENTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Desta forma, os cálculos usados nos materiais e utensílios adotados pela empresa, inclusive, não fere o princípio da isonomia e economicidade entre as empresas que participaram no pregão, pois toda empresa tem suas formas comerciais de negociação caso contrário não teria sentido a concorrência em licitações, se todos adotassem as mesmas estratégias comerciais.

Diante do poder de vigilância a ser exercido pelo Órgão Licitante sobre a conduta funcional do outro, necessário se faz observar o respectivo controle administrativo que deve ser desempenhado pelos órgãos da administração, tendo em vista que este controle almeja a boa destinação do dinheiro público sendo assim indispensável para que tal objetivo seja atingido e preservando o tratamento igualitário no julgamento das propostas.

V - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que o presente Contrarrazão seja julgado totalmente procedente para a devida e justificada Habilitação da Empresa C NEVES DE OLIVEIRA LTDA., portadora do CNPJ nº 24.920.448/0001-91, que demonstrou atender todos os quesitos de habilitação exigidas pelo Edital, HABILITANDO a empresa para ser declarada vencedora, optando assim pelo serviço de menor valor, no qual tal empresa foi declarada vencedora em tal certame, como rege tal Lei nº 8.666/93, não havendo assim nenhum prejuízo ao erário, tanto por qualificação quanto por preços, sendo assim legal, pois atende todos os requisitos do edital e está "de acordo" com objetivo de toda e qualquer licitação, que é a busca pelo MENOR PREÇO ofertado pelas licitantes Habilitadas, atingindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, sempre buscará a proposta mais vantajosa para a Administração. O desatendimento de exigências formais "não essenciais" não importará no afastamento do licitante desde que seja possível aferição da sua qualificação e sua exata compreensão de sua proposta, conforme algumas jurisprudências.

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada a Empresa C NEVES DE OLIVEIRA LTDA., portadora do CNPJ nº 24.920.448/0001-91, requer:

- a) O recebimento e provimento da presente contrarrazão, para determinar a classificação e habilitação da Empresa C NEVES DE OLIVEIRA LTDA., portadora do CNPJ nº 24.920.448/0001-91.
- b) Pelo encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, caso este seja julgado improcedente, o que se admite apenas como argumentação, para que então se proceda a reforma da decisão;
- c) Portanto o único objetivo da recorrente foi somente tumultuar e atrasar o processo licitatório, protelando o desfecho do certame, prejudicando diretamente a Administração Pública, pois não encontrou nenhum motivo legal para desclassificar a licitante vencedora. A recorrida Empresa C NEVES DE OLIVEIRA LTDA., portadora do CNPJ nº 24.920.448/0001-91 cumpre todos os requisitos exigidos no edital e comprovados, conforme legislação vigente e foi legalmente habilitada por um processo de análise minucioso e justo feito por esta ilustre comissão e apresentou a melhor proposta para a administração.

VI- DO REQUERIMENTO

Por todo acima exposto, a Recorrida requer que esta Comissão de Licitação negue provimento ao recurso interposto pela Empresa ORIENTE SERVICOS ESPECIALIZADOSE DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e mantenha a decisão de habilitar a Empresa C NEVES DE OLIVEIRA LTDA., e posteriormente seja submetida à autoridade competente para a devida homologação.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Neste termos
Pede deferimento,

Célio Neves de Oliveira
C NEVES DE OLIVEIRA LTDA.
CNPJ: 24.920.448.0001-91

3. DA DECISÃO

Ao participar do certame as empresas tiveram a consciência de que conforme descrito do item 9.1 do Termo de Referência, para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e etc..., fato este que para a composição de sua proposta a mesma indicaria um valor referente ao custo.

Cada empresa possui uma gestão e características próprias nas suas formas comerciais e de negociação. Desta forma, o dimensionamento dos materiais e utensílios adotados pela empresa é exclusiva e de responsabilidade da mesma, visto que ao participar do certame a mesma teve ciência de que todos os materiais empregados durante o serviço deveriam ter sido levados em consideração na formulação da proposta.

A Empresa C NEVES DE OLIVEIRA LTDA., portadora do CNPJ nº 24.920.448/0001-91, apresentou em sua proposta o valor que a mesma julgou suficiente para a realização do serviço, cabendo a esta Administração informar que cada Licitante é responsável por honrar com suas propostas e inclusive arcar com prejuízos de possíveis erros no seu dimensionamento.

Salientamos também que a Empresa BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA manifestou intenção de recorrer fora do prazo, num momento destinado a contra-razão, fato este que mesmo interpestivo foi analisado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Técnica, em que a alegação aduzida foi afastada, visto que a Empresa C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA se declara optante pelo Simples Nacional, onde nos Termos do Art.13§ 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ficando dispensada das contribuições instituídas pela União, tais como: SESI, SESC etc... Logo o percentual mínimo de encargos sociais trabalhistas é menor.

Assim também não prospera a alegação da Empresa BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Manaus, AM, 18 de novembro de 2022.

VANDERLEI JOSÉ DE SOUZA MEDEIROS - 1º Ten
Pregoeiro

P. M. Bar

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

Ratifico a decisão do pregoeiro em considerar não procedente o recurso interposto.

Exat





MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
12ª Região Militar

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico**

Pregão Nº 00008/2022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 11:41 horas do dia 23 de novembro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JOSIEL RODRIGUES DA SILVA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 64321011349202241, Pregão nº 00008/2022.

Resultado da Homologação**Grupo 1**

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 499.702,3200

Situação: Homologado

Adjudicado para: C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 311.000,0000 , com valor negociado a R\$ 307.650,0000 .

Itens do grupo:

- " 1 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Outras Necessidades - Outra Produtividade
- " 2 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas - Outras Necessidades.
- " 3 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Externas - Outras Necessidades - Outra Produtividade

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Outras Necessidades - Outra Produtividade

Descrição Complementar: Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 83.628

Valor Estimado: R\$ 434.029,3200

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: METRO QUADRADO

Intervalo Mínimo entre Lances: 5,00 %

Adjudicado para: C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 251.000,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	23/11/2022 11:35:43	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ/CPF:24.920.448/0001-91, Melhor lance : R\$ 251.000,0000
Adjudicado	23/11/2022 11:35:51	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ/CPF:24.920.448/0001-91, Melhor lance : R\$ 251.000,0000
Homologado	23/11/2022 11:41:13	JOSIEL RODRIGUES DA SILVA	

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas - Outras Necessidades.

Descrição Complementar: Limpeza e conservação nas áreas externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 23.796

Valor Estimado: R\$ 44.022,6000

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: METRO QUADRADO

Intervalo Mínimo entre Lances: 5,00 %



Adjudicado para: C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 35.000,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	23/11/2022 11:35:44	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ/CPF:24.920.448/0001-91, Melhor lance : R\$ 35.000,0000
Adjudicado	23/11/2022 11:35:52	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ/CPF:24.920.448/0001-91, Melhor lance : R\$ 35.000,0000
Homologado	23/11/2022 11:41:14	JOSIEL RODRIGUES DA SILVA	

Item: 3 - Grupo 1

Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Externas - Outras Necessidades - Outra Produtividade

Descrição Complementar: Limpeza e conservação em esquadrias externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 22.320

Valor Estimado: R\$ 21.650,4000

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: METRO QUADRADO

Intervalo Mínimo entre Lances: 5,00 %

Adjudicado para: C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 25.000,0000 , com valor negociado a R\$ 21.650,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	23/11/2022 11:35:45	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ/CPF: 24.920.448/0001-91, Melhor lance : R\$ 25.000,0000, Valor Negociado : R\$ 21.650,0000
Adjudicado	23/11/2022 11:35:52	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:C. NEVES DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ/CPF:24.920.448/0001-91, Melhor lance : R\$ 25.000,0000, Valor Negociado : R\$ 21.650,0000
Homologado	23/11/2022 11:41:15	JOSIEL RODRIGUES DA SILVA	

Fim do documento

LISTA DE VERIFICAÇÃO – ORIENTAÇÃO NORMATIVA/SEGES Nº 2/16 - ANEXO II

(Após adjudicação ou quando houver recurso após análise deste)

PREGÃO (FORMATOS PRESENCIAL E ELETRÔNICO)



Processo nº: _____

Licitação nº _____

Legislação de regência: Orientação Normativa/SEGES nº 02 de 06 de junho de 201693.¹

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A	FOLHAS
1.	Iniciando a fase externa do pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002?	☒	☐	☐	
1.1	No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?	☒	☐	☐	
2.	Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?	☐	☐	☒	
3.	Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação o direito de margem de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, foram reanalisados?	☒	☐	☐	
4.	Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?	☐	☐	☒	
5.	Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002?	☒	☐	☐	
6.	Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade?	☒	☐	☐	
6.1	SICAF	☒	☐	☐	
6.2	BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT)	☒	☐	☐	
6.3	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ)	☒	☐	☐	
6.4	CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU)	☒	☐	☐	
6.5	Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU)	☒	☐	☐	
7.	Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?	☒	☐	☐	
8.	Caso esteja prevista no edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao processo?	☒	☐	☐	
9.	Houve intenção de Recurso?	☒	☐	☐	
9.1	No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?	☒	☐	☐	
9.2	Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?	☒	☐	☐	
9.3	Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?	☒	☐	☐	
10.	Houve item deserto ou fracassado?	☐	☒	☐	
11.	Houve adjudicação por parte do pregoeiro (quando não houver recurso) e	☐	☒	☐	

	homologação por parte da Autoridade competente?	☒	☐	☐	
12.	Consta na instrução processual os seguintes documentos para fase externa:	☒	☐	☐	
12.1	Ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e equipe de apoio ou do responsável pela licitação	☒	☐	☐	
12.2	Propostas e documentos de habilitação exigidos no edital	☒	☐	☐	
12.3	Atas, relatórios e decisões do pregoeiro e equipe de apoio	☒	☐	☐	
12.4	Atos de adjudicação do objeto	☒	☐	☐	
13.	O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no Comprasnet, dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?	☒	☐	☐	
14.	Houve licitante vencedor na fase de lances que não é o adjudicatário, ou que não manteve a proposta, e tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no art. 7º da Lei 10.520, de 2002?	☐	☒	☐	
14.1	Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?	☐	☒	☐	

Manaus-AM, 30 de maio de 2023.

Manaus-AM, de de 2023.

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Atesto da Chefia

ORIENTAÇÃO NORMATIVA - SÉRIES Nº 1, DE 06 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e considerando o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, resolve expedir a presente Orientação Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput deverá ser utilizado em pregões presenciais, naquilo que for compatível.

Art. 2º As listas de verificação deverão ser juntadas nos processos como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de seleção do fornecedor, nas seguintes etapas:

I - Anexo I - antes da publicação do edital, e

II - Anexo II - após a adjudicação, quando realizada pelo pregoeiro, ou quando houver recurso, após a análise deste.

Art. 3º As listas de que tratam o art. 2º poderão ser adequadas pelo órgão ou entidade, desde que respeitados os elementos mínimos que as compõem e a legislação em vigor.

Art. 4º Esta Orientação Normativa entra em vigor em 30 dias após a sua publicação.

Parágrafo único. O disposto nesta Orientação Normativa não se aplica aos processos administrativos já iniciados, autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**



TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Em conformidade com o disposto nas Instruções Gerais para realização de Licitações e Contratos do Ministério da Defesa (Exército Brasileiro) (IG 12 – 02), lavro o Termo de Encerramento do Processo Administrativo referente à licitação para contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e conservação de áreas internas externas e esquadrias, cujo objeto está definido no despacho do Ordenador de Despesas à requisição DIEx Nr 151 – AjG/12ªRM, de 18 MAIO 22.

Manaus, AM, 30 de maio de 2023.



FELIPE MOTA ALMEIDA – 3º Sgt
Aux. de Salc